SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
AMM

Mato Grosso , 29 de Dezembro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2132

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Maria Manea da Cruz, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista da Adjudicação do Pregoeiro e Parecer Jurídico resolve: HOMOLOGAR o Resultado do Processo Licitatório nº. 07/2014 na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, que tem como objeto a aquisição de Materiais Permanentes, sendo: Trator de Esteiras, e Câmara Fria, conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e em seus anexos, para atender a demanda do CIDESAT e seus consorciados, conforme Convênio FUNASA nº 0538/2008, às Empresas Vencedoras dos respectivos LOTES conforme descrito a seguir:

LOTE 01: TRATOR DE ESTEIRAS - PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12,6 TON., à empresa: **SOTREQ S/A** – CNPJ: 34.151.100/0022-65 com o Valor de **R$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e ICMS-MT de 12% a ser concedido como desconto nos termos da Lei Estadual Nº 8.700/2007;

LOTE 02: CÂMARA FRIA PARA RSS de 3,45x2,30x2,70M à empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** - CNPJ: 17.134.673/0001-37 com o Valor de **R$ 32.201,50** (Trinta e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos);

São José dos Quatro Marcos, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Dariu Antonio Carniel
Código Identificador:88C74245

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do Resultado do Processo Licitatório 1 e 2 e Pareceres Jurídicos RESOLVE:
RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO Publicada em 24/11/2014 e a vista do Resultado da Licitação do LOTE 1, HOMOLOGAR o Resultado do Processo Licitatório Nº 05/2014 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, tipo menor preço por Lote, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para a execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obras de construção do sistema de resíduos sólidos em consorcio, incluindo equipamentos de controle tratamento e monitoramento, triagem, compostagem e outros serviços correlatos, conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital, tendo como VENCEDORA do LOTE II – Galpões Pré Moldados em Concreto, a empresa HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.427.335/0001-65, localizada à Rua das Primaveras, nº 503W, Centro, na cidade de Nova Mutum-MT, com o valor global de R$ 460.638,13 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos). E como VENCEDORA do LOTE I – Obras de engenharia civil, elétrica, hidráulica e outras, a empresa PRODUTIVA PROJ E CONST LTDA-ME, CNPJ 15.686.273/0001-09, localizada à Rua Dois, nº 12 – Quadra 02 Setor Jardim Aroeira, na cidade de Várzea Grande-MT, com o valor global de R$ 1.326.585,81 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de dezembro de 2.014.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Dariu Antonio Carniel
Código Identificador:3B94FEA9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
ADJUDICAÇÃO LOTE 1 - TOMADA DE PREÇOS 01/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 2
A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RESOLVE:
ADJUDICAR o LOTE I – Obras de engenharia civil, elétrica, hidráulica e outras, do Processo Licitatório Nº 05/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, a empresa PRODUTIVA PROJ E CONST LTDA-ME, CNPJ 15.686.273/0001-09, localizada à Rua Dois, nº 12 – Quadra 02 Setor Jardim Aroeira, na cidade de Várzea Grande-MT, com o valor global de R$ 1.326.585,81 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de dezembro de 2.014.

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Dariu Antonio Carniel
Código Identificador:DD728979

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 206/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato: 206/2014
Contratada: Logica Consultoria ltda ME
Objeto: Elaboração de Projeto de Perfuração de Poço Artesiano que será Construído na Escola Municipal Joaquim Estevão de Melo, Localizado na Colônia do Ariranha e Serviços Técnicos de Perfuração de (03) Poços de Monitoramento e Estudo de Fluxo D'água, para Atender Licenciamento do Cemitério.
Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência contratual em 150 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 30/05/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 24/12/2014

Alto Araguaia 24/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:355B6F30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 9/2011

Contrato nº 9/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana
Contratado: Inviolável Sistemas e Alarmes Ltda
Objeto: Serviços de Alarmes
Valor R$20.250,00
Prazo: 06 meses
Data: 27/06/2014

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:313BCE83

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2014 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **Câmara Municipal de Barão de Melgaço**, Estado de Mato Grosso, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Concurso Público de Provas e Títulos** para o preenchimento de vagas dos no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos quanto à Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

2. Divulgar que Não Houve apreciação dos Recursos do Candidato **Everaldo dos Santos Duarte** relativas às **Questões de Números 03, 07 e 09 da Disciplina de Língua Portuguesa**, ao qual abaixo estão devidamente expostos o Parecer da Banca Examinadora:

Questão 03
O correto é: "Recordei-me rapidamente...". Segundo a Gramática Normativa, quando se inicia uma oração, usa-se a Ênclise. O que fere aos ouvidos é ouvir por aí algo como: Me empresta algo. Me beija. Me recordei. O CORRETO É: Empresta-me algo. Beija-me. Recordei-me. (É preciso saber ler o comando da questão, ela não se refere aos pronomes átonos ou tônicos, mas sim à colocação dos mesmos. **PORTANTO**, mantém-se o Gabarito Oficial como sendo correta a Alternativa "**D**".

Questão 07
A prova está em Língua Portuguesa e, em momento algum fala sobre o processo de formação ou transformação das palavras. Não está se referindo aos Neologismos, aos Estrangeirismos ou palavras aportuguesadas. A regra gramatical é clara e esta, por sinal, é uma das mais fáceis que existem: "TODAS AS PROPAROXÍTONAS SÃO ACENTUADAS e pronto", não há o que questionar! As palavras foram: á-guas, in-for-má-ti-ca, só. **PORTANTO**, mantém-se o Gabarito Oficial como sendo correta a Alternativa "**B**".

Questão 09
A expressão "Tchan, tchan, tchan, tchaaan" age sobre o interlocutor e leva-o a adotar tal comportamento, no caso, é uma Interjeição de Suspense. **PORTANTO**, mantém-se o Gabarito Oficial como sendo correta a Alternativa "**A**".

3. Divulgação do Resultado Final (Anexo I);
4. Divulgar que será aceita a Interposição de Recursos no dia **29 de Dezembro de 2014** quanto à Divulgação do Resultado Final;

5. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.intecsisinformatica.com.br** e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Barão – MT.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Barão de Melgaço - MT, 24 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

ORLANDO JUCELINO DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:0C17CE05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CO 038/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG18.818/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Contratação de serviços: Lote 1 ensaios de controle tecnológico de Obras de Pavimentação; Lote 2 topografia para projetos e durante a execução das obras (acompanhamento); e, Lote 3 estudos geotécnicos para Projeto de Pavimentação, a serem executados em diversos bairros do município de Cuiabá/MT.

Data da Abertura: 04/02/2015 Horário: 09h00min (Nove horas) Fuso Horário da Capital

Local: A Concorrência Pública será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção “Serviços”, no link “Licitações”.

Informações: Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Presidente:
VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente de Comissão

Diretor:
Secretário:
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Diretor de Compras e Licitações Secretário de Planejamento e Finanças
Data da Assinatura: 26/12/2014.

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:04BEA629

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PE 083/2014

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 33.397/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: Pregão Eletrônico fins Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, produtos/dietas e materiais de consumo diversos (hospitalar) nutricional.

Data da Abertura: 13/01/2015 Horário: 09h30min (Nove horas e trinta minutos) Fuso Horário da Brasília.

Local: O PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Através da utilização do aplicativo "Licitações-e” - www.licitacoes-e.com.br.

End. para retirada do Edital: O Edital Republicado poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção “Serviços”, no link “Licitações”.

Informações: Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Pregoeiro(a):

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Oficial

Diretor/ Secretário:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 26/12/2014

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:0D0C68F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 727 - 2014 - PAC 2 - 3ª ETAPA

LEI MUNICIPAL Nº. 727/2014.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alteração no orçamento geral do Município de Denise, Lei Municipal nº. 684/2013, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão Extraordinária do dia 24 de Dezembro de 2014, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Pró-Transporte – PAC II – 3ª Etapa.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o limite de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), referente ao Processo Nº 0414.870-85 – PAC II – Pró-Transporte – 3ª Etapa.
§ 1º - O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei

Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 2º - Para a realização da operação de crédito mencionada no *caput* deste artigo, o Município fica autorizado a entrar com uma contrapartida no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.
Art. 4º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na pavimentação e drenagem pluvial das seguintes ruas localizadas no Bairro Jardim Boa Esperança: Rua Curitiba; Rua Dom Aquino; Rua Tancredo Neves; Rua Campo Grande; Rua Padre Edwino Breen; Rua Santa Fé; Rua Rene Barbour e Rua Expedito Vieira Nóia.
Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado do Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2014.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Cezar Oliveira Mendes
Código Identificador:3B13665A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 094/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 094/2014, cujo objeto é: **Contratação de empresa para Elaboração do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Diamantino, visando provimento de vagas para 36 (Trinta e seis) cargos.** Onde se sagrou vencedora a empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA ME,** CNPJ: 11.761.650/0001-76, totalizando **R$ 24.900,00** (Vinte e quatro mil e novecentos Reais).

Diamantino - MT, 26 de Dezembro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:467DBF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 108/2014

CONTRATADA: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 108/2014, prorrogando-se o término de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:1F648274

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 163/2014

CONTRATADA: ANA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 163/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:758FA786

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 092/2014

CONTRATADA: CELIA MARIA ROSA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 092/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:8C11C6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 159/2014

CONTRATADA: CLARICE ADRIANA MOREIRA ALVES
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 159/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:4A870DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 093/2014

CONTRATADA: CLARINDA MARIA DA SILVA.
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 093/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:3997B06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 088/2014

CONTRATADA: DOMICIA MIRANDA DE LIMA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 088/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:6C39D186

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 180/2014

CONTRATADA: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 180/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:89613F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 104/2014

CONTRATADA: EUCILENE GUSMÃO DE LARA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 104/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:FB7B46C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 039/2014

CONTRATADA: EVELYN CHRISTIAN REGIS LOPES
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 039/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 30/11/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:A429EAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 090/2014

CONTRATADA: FABIANA XAVIER
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 090/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 30/11/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:B534BD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 065/2014

CONTRATADA: FERNANDA PATRICIA MENDES DE ARRUDA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 065/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:BFB3EC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 086/2014

CONTRATADA: GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 086/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:6D09240B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 102/2014

CONTRATADA: GIZELE CAVALCANTE DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 102/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:B16C07B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 080/2014

CONTRATADA: GLORIA MARIA DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 080/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:97A31D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 273/2014

CONTRATADA: IRACI FRANCISCA DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 273/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:D98E4DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 271/2014

CONTRATADA: JANELUCI BISPO FREIRE
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 271/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:9A1D2A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 068/2014

CONTRATADA: JOANIL EDUARDA DE SOUZA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 068/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:EAF5A7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 089/2014

CONTRATADA: JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 089/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:B0797F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 079/2014

CONTRATADA: JOSEFINA NOBRES DA SILVA.
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 079/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:56A14705

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 106/2014

CONTRATADA: JOSIELE CONTINI FRAGOSO
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 106/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:4EB933FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 220/2014

CONTRATADA: JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 220/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 30/12/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:61827E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 105/2014

CONTRATADA: KAROLINA PATRICIA DE SANTANA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 105/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:47B971DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 167/2014

CONTRATADA: LAUDICELIA CLAUDINO DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 167/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:E77D87FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 061/2014

CONTRATADA: LEA TEREZA ADVERSI
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 061/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:BCAF692B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 094/2014

CONTRATADA: LEANDRA DE ALMEIDA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 094/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:BC422808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 241/2014

CONTRATADA: LIDERCY BORTOLETTO DE OLIVEIRA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 241/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:1E82B3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 288/2014

CONTRATADA: LOURENÇA FERREIRA DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 288/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:E8E99A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 100/2014

CONTRATADA: LUCIANE RODRIGUES SANTANA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 100/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:7D545A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 228/2014

CONTRATADA: MARCIA DA SILVA ROCHA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 228/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:5C84F623

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 078/2014

CONTRATADA: MARIA CONCEIÇÃO MARTINS
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 078/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:DB117F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 084/2014

CONTRATADA: MARIA ZILENE SALES
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 084/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:3A3EFD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 083/2014

CONTRATADA: NAIÊ SANTANA MOREIRA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 083/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:6AAAC6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 190/2014

CONTRATADA: PAOLA THAIS TAVARES ZANETTE
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 190/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 30/12/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:13777599

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 082/2014

CONTRATADA: ROSELI DA COSTA MENDES
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 082/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:C7EBDB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 103/2014

CONTRATADA: SIMONE ERDMANN SAUERBIER
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 103/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:890CE1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 072/2014

CONTRATADA: TATIANE LUCIA DA COSTA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 072/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:F5813E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 055/2014

CONTRATADA: TAYSA VANESSA FERNANDES DA SILVA
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 055/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:3E4F8651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 091/2014

CONTRATADA: WALDENITA DA COSTA PORTO
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 091/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:81A21D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 098/2014

CONTRATADA: SUELY FRANÇA LEITE RATIER
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 098/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 27/02/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:1B4E9433

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO Nº 012/2014

CONTRATADA: CLAUDIENE ALVES PEREIRA.
O presente **ADITIVO** tem por finalidade, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Temporário Nº 012/2014, prorrogando-se o termino de vigência para 30/11/2015.

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:4D7E7B57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2014

PROCESSO SELETIVO 002/2014

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES;

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2014:

I. Divulgar a Relação de Candidatos que Efetuaram o Pagamento da Taxa de Inscrição (Anexo I);

II. Divulgar a Relação de Candidatos que Tiveram o Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição Deferidos (Anexo II);

III. Definir a data de **29 de Dezembro de 2014** para Interposição de Recursos quanto à Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos;

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos:**www.amm.org.br**

www.jaciara.mt.gov.br,**www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **26 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2014

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:FB13E393

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO-007-2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é ***"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA - MT"***

VENCEDOR:
PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 24.816.340/0001-53
VALOR: R$ 250.422,05 (Duzentos Cinqüenta Mil, Quatrocentos Vinte Dois Reais, Cinco Centavos).

Juscimeira – Mt, 15 De Dezembro 2.014

EDJAIME FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:E1570BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - 018-2014

EXTRATO CONTRATO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 018/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me.
OBJETO: "Execução de Serviços em Construção de Praça , no Município de Juscimeira - Mt"
VALOR: R$ 250.422,05 (Duzentos Cinqüenta Mil, Quatrocentos Vinte Dois Reais, Cinco Centavos)
PRAZO: 180 (Cento Oitenta) dias
SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha Dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:352C0C70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014
APRESENTA O GABARITO PRÉVIO.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do* Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeado pelo Decreto n º.1960 de 11 de Novembro de 2014 – através do presente instrumento apresentam o **GABARITO PRÉVIO:**

Manutenção e limpeza		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.A
2.D	12.D	22.A
3.A	13.A	23.C
4.C	14.B	24.C
5.A	15.C	25.D
6.C	16.D	26.A
7.D	17.C	27.A
8.B	18.D	28.B
9.C	19.C	29.C
10.B	20.D	30.A
Agente de Serviços Públicos		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.D	21.D
2.D	12.D	22.A
3.A	13.C	23.B
4.C	14.A	24.C
5.B	15.D	25.D
6.C	16.C	26.B
7.B	17.B	27.A
8.D	18.C	28.C
9.C	19.B	29.A
10.B	20.A	30.B
Motorista de Transporte Escolar		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C	11.D	21.D
2.D	12.B	22.A
3.A	13.C	23.B
4.C	14.A	24.D
5.B	15.D	25.B
6.B	16.C	26.C
7.C	17.C	27.C
8.D	18.C	28.A
9.C	19.B	29.D
10.B	20.A	30.C
Motorista de Veículos Leves		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.D	21.D
2.D	12.C	22.A
3.A	13.C	23.B
4.C	14.A	24.D
5.B	15.D	25.B
6.C	16.C	26.C
7.C	17.B	27.C
8.D	18.C	28.A
9.C	19.B	29.D
10.B	20.A	30.C
Tratorista		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.D	21.D
2.D	12.D	22.A
3.A	13.C	23.B
4.C	14.A	24.C
5.B	15.D	25.D
6.C	16.C	26.C
7.C	17.C	27.C
8.D	18.B	28.A
9.C	19.B	29.D
10.B	20.A	30.C
Auxiliar de Creche		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. A	11.C	21.D
2.C	12.C	22.A
3.A	13.C	23.D
4.D	14.B	24.B
5.B	15.A	25.B
6.B	16.D	26.C
7.C	17.D	27.A
8.C	18.A	28.A
9.D	19.D	29.B
10.D	20.B	30.B
Nutrição Escolar		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.D
2.D	12.C	22.A

3.A	13.A	23.B
4.C	14.D	24.C
5.B	15.C	25.B
6.C	16.D	26.A
7.C	17.A	27.D
8.D	18.D	28.C
9.B	19.C	29.A
10.B	20.D	30.B
Professor de Pedagogia		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.D
2.B	12.B	22.C
3.D	13.D	23.B
4.A	14.B	24.C
5.D	15.A	25.D
6.C	16.A	26.B
7.C	17.B	27.C
8.B	18.A	28.D
9.D	19.D	29.D
10.C	20.C	30.C
Professor de Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.C
2.B	12.B	22.D
3.D	13.D	23.C
4.A	14.D	24.B
5.D	15.A	25.C
6.C	16.A	26.A
7.C	17.C	27.D
8.B	18.A	28.B
9.D	19.C	29.B
10.C	20.A	30.C
Professor de Letras		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.C
2.B	12.C	22.D
3.D	13.D	23.A
4.A	14.D	24.B
5.D	15.A	25.D
6.D	16.A	26.B
7.C	17.A	27.B
8.B	18.A	28.C
9.D	19.D	29.D
10.D	20.A	30.C
Professor de Matemática		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.A
2.B	12.C	22.B
3.D	13.D	23.B
4.A	14.D	24.C
5.D	15.A	25.B
6.B	16.B	26.D
7.C	17.A	27.C
8.B	18.C	28.C
9.D	19.D	29.D
10.A	20.A	30.C
Enfermeiro		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.C
2.B	12.C	22.A
3.D	13.D	23.D
4.C	14.A	24.D
5.D	15.A	25.B
6.B	16.A	26.A
7.C	17.A	27.C
8.B	18.A	28.C
9.D	19.C	29.D
10.B	20.B	30.B
Técnico de Enfermagem		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.C
2.C	12.C	22.A
3.A	13.C	23.B
4.D	14.B	24.C
5.B	15.A	25.D
6.B	16.B	26.A
7.B	17.D	27.D
8.C	18.A	28.C
9.D	19.D	29.B
10.C	20.C	30.A
Agente Administrativo		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D	11.A	21.A
2.C	12.C	22.A
3.A	13.C	23.D
4.B	14.B	24.A
5.B	15.A	25.A
6.D	16.B	26.C
7.B	17.D	27.D
8.C	18.A	28.A
9.D	19.D	29.C
10.D	20.C	30.A
Agente de Combate de Endemias		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.C	21.A
2.D	12.D	22.D
3.A	13.A	23.C
4.C	14.B	24.B
5.B	15.C	25.D
6.A	16.B	26.C
7.C	17.A	27.D
8.B	18.D	28.C
9.C	19.B	29.A
10.B	20.D	30.B
Fiscal Sanitário		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.D
2.C	12.C	22.C
3.A	13.C	23.D
4.B	14.C	24.D
5.B	15.A	25.B
6.B	16.B	26.A
7.D	17.D	27.B
8.C	18.D	28.A
9.D	19.D	29.D
10.C	20.B	30.A
Assistente Social		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D	11.A	21.A
2.B	12.C	22.B
3.D	13.B	23.D
4.A	14.D	24.B
5.C	15.A	25.D
6.D	16.C	26.C
7.C	17.B	27.B
8.A	18.A	28.C
9.D	19.D	29.B
10.B	20.C	30.D
Odontólogo		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.C
2.B	12.C	22.D
3.D	13.D	23.A
4.C	14.D	24.D
5.D	15.A	25.C
6.C	16.A	26.B
7.C	17.C	27.D
8.B	18.A	28.C
9.D	19.D	29.B
10.A	20.C	30.B
Auxiliar de Serviços Gerais		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.D	21.D
2.D	12.D	22.A
3.A	13.C	23.C
4.C	14.A	24.C
5.B	15.D	25.A
6.C	16.C	26.B
7.B	17.C	27.C
8.D	18.B	28.A
9.C	19.B	29.B
10.B	20.A	30.C
Instrutor Profissional de Música		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.B
2.C	12.C	22.C
3.A	13.C	23.A
4.A	14.B	24.C
5.B	15.A	25.A
6.B	16.B	26.B
7.B	17.D	27.A
8.C	18.A	28.C
9.D	19.D	29.D
10.D	20.C	30.C
Recepcionista		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.D
2.D	12.D	22.C
3.A	13.A	23.A
4.C	14.B	24.C
5.B	15.C	25.A
6.C	16.D	26.A
7.B	17.A	27.C
8.D	18.D	28.D
9.C	19.C	29.D
10.B	20.D	30.B
Auxiliar de Consultório Dentário		

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.A
2.C	12.D	22.C
3.A	13.C	23.B
4.D	14.B	24.A
5.B	15.A	25.B
6.B	16.B	26.B
7.B	17.D	27.D
8.C	18.A	28.A
9.D	19.D	29.A
10.D	20.C	30.C
Nutricionista		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.B	11.A	21.B
2.D	12.C	22.C
3.D	13.D	23.A
4.A	14.D	24.C
5.C	15.A	25.C
6.D	16.A	26.B
7.B	17.A	27.D
8.B	18.B	28.B
9.D	19.D	29.C
10.A	20.A	30.C
Nutrição Escolar		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D	11.A	21.B
2.A	12.A	22.A
3.A	13.A	23.D
4.C	14.B	24.B
5.B	15.C	25.B
6.C	16.D	26.A
7.B	17.C	27.A
8.D	18.D	28.C
9.C	19.C	29.A
10.B	20.D	30.D
Instrutor de Artesanato		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.B
2.C	12.C	22.D
3.B	13.B	23.B
4.A	14.A	24.A
5.B	15.A	25.B
6.B	16.D	26.D
7.D	17.D	27.C
8.C	18.C	28.A
9.D	19.D	29.C
10.D	20.C	30.D
Fisioterapeuta		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. A	11.A	21.C
2.B	12.B	22.D
3.D	13.D	23.B
4.A	14.D	24.C
5.D	15.A	25.D
6.C	16.A	26.A
7.C	17.D	27.C
8.B	18.A	28.B
9.D	19.D	29.D
10.B	20.C	30.B
Educador Social		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A	11.A	21.A
2.C	12.B	22.A
3.A	13.B	23.D
4.D	14.A	24.C
5.B	15.A	25.C
6.B	16.B	26.D
7.C	17.D	27.D
8.C	18.A	28.B
9.D	19.D	29.A
10.C	20.C	30.B

Matupá – MT, 24 de dezembro de 2014.

ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:A23723E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE Nº 008/2014
CNPJ: 03.756.178/0001-55
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N.3226
78280-000-Mirassol d'Oeste - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara, LAERCIO ALVES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 008/2014

b) Licitação Nr.: 008/2014-CV

c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 26/12/2014

e) Data da Adjudicação: 26/12/2014

f) Objeto da Licitação: Constitui objeto desta licitação a aquisição de Toldos do tipo "sombreiro", para a cobertura do Estacionamento e aquisição de uma Marquise a ser fixada sobre a porta de entrada da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT. Consoante as especificações e condições instituídas no Edital e no TERMO DE REFERENCIA -ANEXO II.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

- 000242 – OZENIL MARTINS PASTOR - ME	Qtde de Itens	Total dos Itens (em Reais R$)
	02	18.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.004.4.4.90.52.00.00.00.00

Mirassol d'Oeste, 26 de Dezembro de 2014.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Pres.Câmara

JOLDEMAR AGUEIRO
Secretário-CPL

MARIA DA SILVA
Presidente-CPL

JURANDYR DIAS SIQUEIRA
Vice-Pres-CPL

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:505286D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83-2014

Gestão 2013/2016
DECRETO ESPECIAL N°: 83/2014

Data:01 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei
Municipal 771/2014, e em consonância com o lei Federal 4320/64.
DECRETA

rt. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 11.000(onze mil reais)

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO	
06.001.08.244.0007.2283.3.3.9.0.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 11.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 11.000,00

Artigo 2º - Para atendero disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadaçao, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:E5E60AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 006/2014, publicada no Jornal da AMM 07/01/2014, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial Nº 044/2014**, processo administrativo 10959/2014, cujo objeto é a "Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas, com sessão realizada no dia 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA: RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 36.927.515/0001-89

LOTE 1 - Reforma em geral e ampliação da Escola Municipal "Maria Metelo Duarte Caldas" na localidade de Cristal, prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias;
LOTE 2 - Reforma em geral e ampliação da Escola Municipal "Manoel Monteiro da Silva" na localidade de Coxos, prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias;

EMPRESA: MIRANDA E LONARDONI LTDA - EPP
CNPJ: 26.799.007/0001-09

LOTE 3 - Contratação de empresa para Construção de uma piscina em concreto pré-moldado impermeabilizado rebocado, revestido com azulejo 20x20 e uma faixa de 20 cm de azulejo 10x10 na borda, uma rampa de acesso revestida com piso antiderrapante, com as devidas instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos filtrantes, corrimão, dispositivos de retorno – ABS, aquecedor solar e elétrico na Academia de Saúde, localizada no Centro desta cidade.
Características da Piscina:
Largura média: 6,00m, Comprimento:12,00m
Profundidade mínima: 1,40m, Profundidade máxima: 1,40m
Volume de água: 100,80m³
Prazo: 90 (noventa) dias
Área total da piscina (fundo, parede e rampa): 136,70m² .

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de dezembro de 2014.

LEONILDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES
Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 478/2014, na modalidade de Pregão Presencial Nº 10959/2014, cujo objeto é o "Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas, com sessão realizada no dia 24 de dezembro de 2014.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8803AF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2014

Processo: 11285/2014
Assunto: - "Contratação de serviços de transmissão de jogos para a Copa da Amizade que será realizada no Distrito de Ribeirão dos Cocais em Nossa Senhora do Livramento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a – "Contratação de Pessoa Física EDERSON RODRIGUES AMORIM – CPF nº. 899.559.511-68.
Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Cod Red:	VALOR
2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Fisica	85	R$ 1.550,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO:				R$ 1.550,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em favor da Pessoa Física EDERSON RODRIGUES AMORIM – CPF nº. 899.559.511-68**,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:EE44B592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS CONTRATO DE COMPRA DE IMOVEL Nº118/2014

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR JOSÉ LIDIO DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11292/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 092/2014

Por este instrumento, nesta e melhor forma de direito, têm justo e contratado, de um lado como **Outorgante(s) Vendedor(es)**, Senhor José Lídio da Silva, portador do RG: 189 716 SSP/MT e do CPF nº: 041.592.251-87 e sua esposa Dona Inês Coelho da Silva RG:

29.547.162-1 e CPF:571.928.471-00, residentes e domiciliados na Rua Adelino Metelo, S/N Bairro Morro Boa Vista, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, CEP nº 78.170-000, neste ato e para efeitos deste denominados de **PROMITENTES VENDEDORES** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, neste ato para efeitos deste denominado de **PROMITENTE COMPRADOR**, e mutuamente se obrigam mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por este contrato o **PROMITENTE VENDEDOR**, senhor e possuidor do lote de terreno urbano Constante da **Matrícula** n° 10.274 do Livro n° 2, ficha nº 01 junto ao Cartório do 1º Serviço Notarial da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso**, Aquisição de terreno com área de 10.000 mt² no Morro da Boa Vista no município de Nossa Senhora do Livramento para construção da nova escola municipal Profª delia Galdina Duarte** SE cometem a VENDÊ-LO ao PROMITENTE COMPRADOR, fazendo desde já esta resolução firme, valiosa e verdadeira e transferindo a respectiva posse.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por este e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** se compromete a vender e o **COMPRADOR,** a comprar o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mediante as cláusulas deste instrumento.
PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a providenciar toda a documentação necessária e também a exigida pela instituição financeira para que a conclusão do financiamento seja rápida e eficiente, sendo que as partes, mutuamente, pactuam que não medirão esforços para cumprir com o prazo estimado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Pelo lote descrito na clausula anterior, o PROMITENTE COMPRADOR pagará ao PROMITENTE VENDEDOR ou a quem estes determinarem o valor de **R$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais) a ser pago no ato do registro da Circunscrição Imobiliária Competente.
Parágrafo Único – Os recursos que garantirão o pagamento do presente contrato terão como origem a seguinte dotação orçamentária: Programa: Gestão da Educação - **2045**/Categoria Econômica: 44.90.61.00.00.0 - Serviços aquisição de imóveis/Código Reduzido: **451**. R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA ESCRITURA
O PROMITENTE VENDEDOR se comprometem a outorgar a competente escritura de compra e venda em favor do PROMITENTE COMPRADOR ou de quem por ele for determinado, deixando para tal todos os documentos necessários perfeitos e em dia com suas obrigações e exigências, assim que forem convidados por este, em razão da regular autorização legislativa para o ato.

CLAUSULA QUARTA – DO CONHECIMENTO
O PROMITENTE VENDEDOR têm pleno conhecimento que para concluir o presente negocio de compra e venda, **o PROMITENTE COMPRADOR necessita da competente autorização legislativa e promoção do processo de Dispensa de Licitação no artigo 24 X nos termos da Lei 8.666/93, no processo administrativo nº11292/2014 e parecer jurídico nº353/2014 se** comprometendo a esperar por esse tempo necessário, tornando este ato firme e valioso até que isso ocorra.

CLÁUSULA QUNTA - DO COMPROMISSO: O presente instrumento é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando às partes e seus herdeiros e/ou sucessores, respondendo por perdas e danos a parte que der causa ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO: Qualquer alteração do disposto neste instrumento, somente prevalecerá se efetuado por escrito e assinado por quem de direito, não sendo admitida a alegação de procedente ou novação.

CLÁUSULA OITAVA – O **COMPRADOR** aceita esta compra e venda, nas condições aqui estabelecidas e, nada tendo a reclamar do vendedor por tal título, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios ocultos.

CLÁUSULA NONA – As partes declaram expressamente serem responsáveis pela legalidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes declaram expressamente que a presente avença atende aos princípios da boa-fé, em cumprimento a função social do contrato, não importa, em hipótese alguma, em abuso de direito, a qualquer título.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão regulados pelos Princípios Gerais de Direito, pelos Usos e Costumes e pela Legislação em Vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes, de comum acordo elegem o foro da cidade de Várzea Grande em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes desta avença.
E por estarem justos e contratados assinam as partes Contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Dezembro de 2014.

Promitentes Vendedores

JOSÉ LIDIO DA SILVA
RG: 189 716 SSP/MT
CPF nº: 041.592.251-87

INÊS COELHO DA SILVA
RG: 29.547.162-1
CPF:571.928.471-00

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Promitente Comprador

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9CAFEC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2014

CONTRANTANTE:PREF. MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CONTRATADA LIVRAMENTO E A EMPRESA SOUZA NETO E ZORZIN LTDA – ME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11217/2014
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2014
DO OBJETO
O presente instrumento tem por objetivo a **Contratação de serviço para Implantação de Sistema Gerenciador de Informática no Laboratório Central, incluindo treinamento e manutenção mensal** unidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
DO PROCEDIMENTO
O presente contrato é celebrado com base no Processo **Conforme Processo Licitatório Nº 11217/2014, Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 091/2014**, nos termos do previsto no artigo 24, II da Lei 8.666.93 e parecer jurídico nº 339/2014.
DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO:
As despesas realizadas para a prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Código Reduzido	VALOR
2050	Manutenção das Açoes do Lab. de Analise Clinica	3.3.9.0.39	234	R$ 3.600,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Dezembro de 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
SOUZA NETO E ZORZIN LTDA-ME
CNPJ: 05.136.456/0001-05

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7EF1D1C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 13-2014

PORTARIA Nº. 13/2014/GP/CMNG

REGOVA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo.sr. **MOACIR KRAMER**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
R E S O L V E:

ART. **1º** - **REVOGAR** a Portaria n° 008/2013 do dia 11 de Junho de 2013 que, autorizou a nomeação da Servidora Efetiva Senhora **Clarice Damas Machado Filipini**, portadora do RG. n° 1651232-4 SSP/MT e CPF n° 523.104.001-06, para o cargo comissionado de Assessor Legislativo.

ART. 2º - A Revogação que trata o art. 1° desta Portaria será a partir do 31/12/2014.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de Dezembro de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

MOACIR KRAMER
Presidente

Publicado por:
Ana Carla Dill Paiano
Código Identificador:34F46F6E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 14-2014

PORTARIA Nº. 14/2014/GP/CMNG

REGOVA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo.sr. **MOACIR KRAMER**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
R E S O L V E:

ART. **1º** - **REVOGAR** a Portaria n° 10/2014 do dia 07 de Janeiro de 2014 que, autorizou a nomeação da Servidora Efetiva Senhora **Rosangela de Souza Lovison**, portadora do RG. n° 1571908-1 SSP/MT e CPF n° 006.184.631-78, para o cargo comissionado de Assessor Legislativo.

ART. 2º - A Revogação que trata o art. 1° desta Portaria será a partir do 31/12/2014.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de Dezembro de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

MOACIR KRAMER
Presidente

Publicado por:
Ana Carla Dill Paiano
Código Identificador:BB6F9155

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO

DO OBJETO: O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Paranaíta – MT.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescentada a Cláusula quarta - da vigência do Contrato Original, o acréscimo de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de novembro de 2015.
DO VALOR: Fica mantido o valor da parcela da clausula terceira do contrato 004/2014, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R$ 44.539,00 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais) que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 4.049,00 (Quatro Mil e Quarenta e Nove Reais) que deverão ser pagas até o 05º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela administração.
DA CONTRATADA: **BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA**, pessoa jurídica, regulamente inscrita no CNPJ 19.454.422/0001-65.

Paranaíta - MT, 16 de dezembro de 2014.

RUSDAELL MANOEL BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:36D69FC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 015/2014

Entidade: Câmara Municipal de Pontes e Lacerda			
Contrato 014/2014	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA **V. L. OLIVEIRA CAMPOS E CIA - ME.**		
Data da Emissão	Data Vencimento	Valor	Dotação
23/12/2014	31/12/2014	5.109,85	33.90.30
Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA E REFORMA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.**			
ADESÃO/CARONA DE LICITAÇÃO Nº 122/2014			

Pontes e Lacerda - MT, 22 de ezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:575E629A

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2014/PMPL

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2014, na sede da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Minas Gerais, nº 1226, Pontes e Lacerda-MT, inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.278/0001-51, nos termos das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, Decreto n° 003/2014, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 122/2014/PMPL, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda-MT registrar os preços para a aquisição de materiais de construção, conforme registro no Termo de Homologação do dia 28 de Novembro de 2014, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo comércio cuja proposta fora classificada em primeiro lugar, conforme segue:

Empresa classificada em 1º lugar: **V L de Oliveira Campos & Cia Ltda – ME** com Endereço na Av. Marechal Rondon, 2508 - Jardim Bela Vista II – Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, CNPJ: 10.633.983/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de pintura e reforma para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 122/2014, Lei federal n° 10.520, Lei Estadual n°. 12.337, Decreto nº 003/2014, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos, fica contratado o preço global, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	V. unit	V. Total
82	Lixa Madeira/Massa Gr 80	Und	25,00	0,70	17,50
83	Lixa para Massa 150	Und	25,00	0,75	18,75
89	Massa Corrida 3 600ml	Und	2,00	17,80	35,60
90	Massa Corrida acrílica 18 lts	Lata	2,00	63,00	126,00
114	Seladora 18lts	Lata	5,00	79,00	395,00
129	Tinta PVA Cx 18 lts Cores Variadas	Cx	13,00	64,00	832,00
130	Tinta Semi Brilho Branco	Und	11,00	335,00	3.685,00
Total R$:					5.109,85

Total**: R$ 5.109,85 (Cinco mil cento e nove reais e oitenta e cinco centavos)**

O adjudicatário deverá apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos produtos, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, através de requisição.

O adjudicatário deverá entregar de imediato o objeto adjudicado, conforme solicitação da Câmara Municipal, nas quantidades definidas no objeto do presente edital, e por solicitação da Câmara Municipal por meio de requisição, sendo que a Câmara Municipal não está obrigada a adquirir o total de materiais licitados até término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente Ata de Registro de Preços será válido até 31 de dezembro de 2014, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente adesão a ata de registro de preços correrá da seguinte dotação:

01-CAMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
001-CAMARA MUNCIPAL
01.031.1000.02002.3.3.90.30.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - MATERIAL DE CONSUMO.
Saldo da Dotação: **R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** obriga-se:
a)Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Segunda;
b)Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
c) Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
d)Efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
e) Deverá disponibilizar o produto, conforme solicitação da Câmara Municipal, nas quantidades definidas no objeto, sendo que a Câmara Municipal não está obrigada a adquirir o total dos produtos solicitado até término do contrato.
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presenta Ata de Registro de Preço por Servidor devidamente designado por Ato.

A **CONTRATADA** obriga-se:

a)Se obriga a realizar a entrega dos materiais;
b) As entregas dos materiais que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados arcando, a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;
c) Fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações exigidas que concernente à legislação fiscal, social, trabalhista.
d) Se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º 122/2014/PMPL e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de dezembro de 2014.

Contratante

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda
ROMES FERREIRA DE AMURIM
Presidente da Câmara Municipal

Contratado

V L DE OLIVEIRA CAMPOS & CIA LTDA – ME
CNPJ N° 10.633.983/0001-57

JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
Assessor Jurídico
OAB-MT – 9.992-B

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF N°

NOME:
RG:
CPF N°

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:D2D0DD9B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 045/2014

"Constitui a Comissão de Transmissão de Governo".

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando especialmente a contida na **Normativa 007/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: TONY HAY-NIER CARLOS ALMEIDA
SECRETÁRIO: ROSÂNGELA MARIA ALBÉFARO
MEMBRO: GENILSON SODRÉ DE MOURA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:9F94C5D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2014 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E PELA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME.

CONTRATANTE: o Município de PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito Publico, situada na Rua Arnaldo Jorge da cunha nº 444, centro em Porto Esperidião – MT, através do Prefeito Municipal, José Roberto de Oliveira Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0772471-3 SSP/MT, e do CPF sob o n° 483.336.461-15, residente e domiciliado á Rua Joaquim Borges de Freitas, nº 211 na cidade de Porto Esperidião-MT.

CONTRATADA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME _, inscrita no CNPJ:__04.411.032/0001-30 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: JOÃO PESSOA N°22 CENTROCÁCERES neste ato representado pelo(a) Sr. CELSO SILVA, brasileiro, portador do RG. N.º 0681500-6 SSP/MT e CPF N.º 458.603.781-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 61/2013, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo ao Contrato firmado entre as partes em, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme planilha hora anexada:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica aditivo o prazo de 28/05/2014 a 28/05/2015 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A Despesa com termo aditivo, no corrente exercício:
Secretaria Municipal de Educação
Conforme rubrica 46.4490.39.000 - Reformas e Instalações

A despesa para o exercício subsequente será alocada 'a dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Contratante, na Lei Orçamentaria Anual.

Publicado por:
Fernanda Ferraz Neto
Código Identificador:1E9C65FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

DADOS DO PROCESSO:

Número Processo / Ano: 66/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 147 de 30/10/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 12 de Janeiro de 2015 às 08h30min, a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, no endereço Av. Cerejeiras, 90, Fidelândia, Rio Branco – MT.
Objeto do Processo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CRECHE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA O MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT**.**

Rio Branco – MT, 26 de Dezembro de 2014.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:72538A74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 085/SAD/2014

PORTARIA N° 085/SAD/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido o retorno de licença de saúde em decorrência da concessão do benefício – auxilio doença ao servidor em cargo Efetivo, a Sra. **IRNAY CAETANO FERREIRA CUNHA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria 077/SAD/2014 de 15 de outubro de 2014 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Educação

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:E6D38608

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 086/SAD/2014

PORTARIA N° 086/SAD/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde em decorrência da concessão do benefício – auxilio doença a servidora em cargo Efetivo até o dia 20/01/2015, podendo ser prorrogado, para Sr. **MANOEL LOBATO MARREIROS**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA CNH-AD**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Educação

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:39694A3D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 087/SAD/2014

PORTARIA N° 087/SAD/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **Mariane Ferreira Fontalva,** no período de 15/12/2014 á 09/01/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSELI NOVATVOSKI MARMET
Secretaria Municipal de Ação Social

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:82262F99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termos Aditivos dos contratos que faz a PMSJQM – MT e as Empresas: **DELFORNO & DELFORNO LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida São Paulo, 1.272, Centro, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.519/0001-99 contrato de nº **05/2014**. **NEO NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA LTDA ME,** Rua Elcyo Gonçalves de Aguiar, 1272, Centro de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CE P 78.285-000, contrato de nº **06/2014**. **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME,** inscrita no CNPJ 05.409.467/0001-03, sediada na Rua Artur Francisco Xavier, 555, Centro, Araputanga/MT, contrato de nº **07/2014**. **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA,** sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000 contrato de nº **10/2014**. **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA,** sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000, contrato de nº **13/2014.** Objetivo prorrogação de prazo.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:3C03DA0A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO II CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
22/12/2014	17h00min	Julgamento dos Recursos sobre os Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Câmara Municipal
22/12/2014	17h00min	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Quadro de Avisos da Câmara www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br www.amm.org.br www.sydcon.com.br
23/12/2014	07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min	Prazo para Recurso sobre o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Câmara Municipal Setor de Protocolo camarasjx@msn.com
26/12/2014	17h00min	Julgamento dos Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Divulgação do Resultado Final	Câmara Municipal
29/12/2014	07h00min às 13h00min	Prazo para Recurso sobre o Resultado Final	Câmara Municipal Setor de Protocolo camarasjx@msn.com
30/12/2014	17h00min	Julgamento dos Recursos sobre o Resultado Final	Câmara Municipal
30/12/2014	17h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Presidente da Câmara	Quadro de Avisos da Câmara www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br www.amm.org.br www.sydcon.com.br

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:A19F41B7

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 013/2014

JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos quanto à Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

II. Divulgar que Não Houve apreciação do Recurso do Candidato Sr. Armando Martins da Silva Neto relativo ao Julgamento dos Recursos sobre o Gabarito Oficial das Provas Objetivas de Múltipla Escolha quanto à Questão Número 02 da Disciplina de Língua Portuguesa, ao qual abaixo está devidamente exposto o Parecer da Banca Examinadora:

Houve erro na digitação da palavra **P'ra** prejudicando o entendimento do Candidato quanto à resolução da questão motivo pela qual a Banca Examinadora decidiu pela **Anulação da Questão**, pontuação para todos os Candidatos concorrentes ao Cargo.

III. Divulgação do Resultado Final (Anexo I);

IV. Definir o dia **29 de Dezembro de 2014** para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2014 contado da data da publicação deste Edital;

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.sydcon.com.br www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br**, e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

São José do Xingu – MT, **26 de Dezembro de 2014**.

WANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente
Câmara Municipal de São José do Xingu

ESTELINA PEREIRA RODRIGUES
Presidente
Comissão Examinadora do Concurso

JOSÉ RIMAR DA COSTA NETO
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

MATUDJO METUKTIRE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

JULIUS CEZAR DOMINGUES DUARTE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:D6432130

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara municipal de Vale de São Domingos através do presidente sr. Fabio dos Santos Bezerra , torna publico aos interessados que homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 01 - PRESTACAO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE DOS GERENCIADORES E SISTEMAS, E A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA ONLINE;** e sagrou vencedora a empresa : A DALCICO - ME, no CNPJ: 07.959.811/0001-63, e **LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

COM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, CONFIGURAÇÃO DE REDE LAN E WARILLES ASSIM COMO A INTERCONECÇÃO COM REDE MUNDIAL DE COMUNIÇÃO E A PUBLICAÇÕES DAS FOTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS NO SITE DESTE LEGISLATIVO; que sagrou vencedora a empresa : RONEN DOS SANTOS MACHADO, no CNPJ: 12.813.297/0001-93,.

Vale de São Domingos-MT, 24 de Dezembro de 2014.

FABIO DOS SANTOS BEZERRA
Presidente da Câmara municipal de Vale de São Domingos.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:CBCF64D5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 880/2014

Constitui a Comissão de Processo Seletivo para designação e contratação temporária de pessoal para prestação de serviço no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir comissão de Processo Seletivo para designação e contratação temporária, a qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção do edital de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Art.2º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão Organizadora de Processo Seletivo, com o objetivo de organizar a seleção de candidatos para prestar serviços no Município de Várzea Grande/MT de acordo com a legislação vigente:

- PRESIDENTE:

Nome:	Elizangela Batista de Oliveira	**CPF:**	804.526.201-04
Cargo:	Auditor Municipal	**Matricula:**	100772
Secretaria de Origem:	Administração		

- MEMBROS:

Nome:	Cleber Pedrozo de Barros	**CPF:**	011.234.171-30
Cargo:	Coordenador de Aplicação	**Matricula:**	89988
Secretaria de Origem:	Administração		

Nome:	Alessandra Estevanovich de Souza Bertoldi	**CPF:**	719.188.416-91
Cargo:	Gestora Municipal	**Matricula:**	96320
Secretaria de Origem:	Administração		

Nome:	Luis Felipe Monteiro da Silva	**CPF:**	033.603.051-75
Cargo:	Assessor Especial	**Matricula:**	96318
Secretaria de Origem:	Controladoria Geral		

Nome:	Neila Maria de Campos	**CPF:**	353.808.531-53
Cargo:	Secretaria Executiva	**Matricula:**	36477
Secretaria de Origem:	Assistência Social		

Nome:	Catarina Monteiro Mayer	**CPF:**	205.959.301-82
Cargo:	Coordenador de Legislação e Normas	**Matricula:**	7227
Secretaria de Origem:	Educação		

Nome:	Ivana Maria Borges Ferraz	**CPF:**	567.881.341-20
Cargo:	Diretora de Gestão de Pessoas	**Matricula:**	20642
Secretaria de Origem:	Saúde		

Nome:	Maicon Gregori Muller de Paula	**CPF:**	734.559.891-87
Cargo:	Técnico de Nível Superior	**Matricula:**	102654
Secretaria de Origem:	Saúde		

Nome:	Maria Anselma de Castro Henrique	**CPF:**	895.227.538-15
Cargo:	Agente Administrativo	**Matricula:**	37573
Secretaria de Origem:	Saúde		

Art. 3º - Compete a Comissão designada organizar, coordenar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo e as condições para preenchimento das vagas existentes podendo contar com a colaboração de especialistas internos e externos para a organização do processo e avaliação dos resultados.

Art. 4º - Compete ainda, a Comissão requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, bem como analisar as inscrições dos candidatos condicionando sua aprovação ao contido no Edital.

Art. 5º - A Comissão deverá publicar o edital ou outros atos do Processo Seletivo, depois de homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Várzea Grande, 23 de Dezembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:963DD48F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2014 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO						
RUA AUGUSTO LEVEGER, 1440 - CENTRO						
Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)						
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
181	DANILO NUNES VASCONCELOS	16,00	0,00	4,00	60,00	80,00
161	DOUGLAS NUNES VASCONCELOS	16,00	0,00	4,00	65,00	85,00
29	ELEANDRO MACHADO DAVEIGA	12,00	0,00	5,00	45,00	62,00
17	EVERALDO DOS SANTOS DUARTE	8,00	0,00	3,00	35,00	46,00
147	FERNANDAALVES MOREIRA	-	-	-	-	Ausente
156	SAULO VICTORARRAIS M. NEVES	12,00	0,00	4,00	45,00	61,00

32	VINICIUSALBERTO MENDES PAULINO	16,00	0,00	5,00	40,00	61,00
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
138	ANGELABENEDITADEARAÚJO	2,00	2,00	3,00	19,50	26,50
107	CIBELE LAURADA LUZ	4,00	2,00	3,00	13,00	22,00
4	DULCIAE SILVA DEAMORIM	-	-	-	-	Ausente
178	EDINEIACORREA DASILVA	-	-	-	-	Ausente
111	ENEDINAMIGUELINA DEARAÚJO	0,00	4,00	2,00	19,50	25,50
106	ERICK DASILVAGONCALVES	10,00	2,00	4,00	39,00	55,00
157	GAUDENCIO DACOSTAMEIRAFILHO	-	-	-	-	Ausente
117	GONÇALO ALBERTO DASILVALOPES JUNIOR	-	-	-	-	Ausente
148	JOANADARQUE DA SILVA	16,00	8,00	3,00	65,00	92,00
182	JOSE CARLOS BORGES DE SOUZA	8,00	2,00	4,00	26,00	40,00
141	KATILENE DIAS DE MOURA SANTOS	6,00	2,00	2,00	13,00	23,00
158	MARCELO PAIXÃO DE ARRUDA	6,00	6,00	5,00	26,00	43,00
159	MARIO PAIXAO DE ARRUDA	6,00	6,00	2,00	0,00	14,00
3	MICHELLYN LORHAINNY RONDON ESPIRITO SANTO	-	-	-	-	Ausente
103	NOEMIALAYNE BARROS GONÇALVES	8,00	2,00	3,00	19,50	32,50
179	PRISCYLAANICE BATISTADE ALMEIDA	8,00	2,00	2,00	19,50	31,50
6	RENATO AUGUSTO DA SILVABARRETO	-	-	-	-	Ausente
83	ROSANAGONÇALVES DE Q.ARAÚJO	-	-	-	-	Ausente
51	SIMONE MARIADE LARA PINHO	6,00	0,00	3,00	32,50	41,50
49	SUZENILAMORIM DOSANJOS QUEIROZ	4,00	4,00	2,00	26,00	36,00
174	TAIANE LETICIA SIQUEIRADASILVA	8,00	4,00	1,00	32,50	45,50
126	WAGUIONIRARADICABORGES	8,00	6,00	2,00	26,00	42,00
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
62	ADRIANE NADIRARRUDA	6,00	0,00	13,50	45,00	64,50
140	ALESSANDRALETICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	6,00	0,00	10,50	60,00	76,50
31	ALINNEAPARECIDASILVA E SOUZA	8,00	0,00	6,00	45,00	59,00
149	ANAPAULAVIEGAS DE PINHO E SILVA	2,00	0,00	6,00	30,00	38,00
57	ANDRESSACRISTINA DASILVA MOURA	8,00	0,00	12,00	75,00	95,00
108	CARLALETICIA DAPENHANUNES	2,00	0,00	6,00	20,00	28,00
116	CARLOS DASILVALOPES	-	-	-	-	Ausente
30	CASSIADA SILVAPINHO	6,00	0,00	10,50	45,00	61,50
94	CIBENES MARIADE AMORIM	6,00	0,00	13,50	35,00	54,50
109	CLAUDIADE SOUZA SANTANA	6,00	0,00	10,50	45,00	61,50
90	CLAUDINEIABRANDÃO GONÇALVES DASILVA	4,00	0,00	9,00	30,00	43,00
124	ELIENEAMORIM DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
15	ELISANGELAMARIA PADILHADA SILVA	6,00	0,00	13,50	60,00	79,50
165	ENIR DASILVALEITE	10,00	0,00	9,00	75,00	94,00
113	GENILZAESPINOSA DASILVA	4,00	0,00	10,50	55,00	69,50
143	GONÇALINADA SILVAARAUJO GONÇALVES	-	-	-	-	Ausente
25	IVINARICHELLYCAMPOS	8,00	0,00	10,50	45,00	63,50
95	JONATHA JOAB NUNES DASILVA	8,00	0,00	12,00	65,00	85,00
92	JUCILENE ROSADA SILVA	4,00	0,00	9,00	10,00	23,00
12	KARINE KELLIALVES GARCIA	10,00	0,00	12,00	40,00	62,00
145	KARINI CORTEZ ARAUJO	4,00	0,00	10,50	35,00	49,50
169	LAUDELINAAPARECIDADE SIQUEIRA	8,00	0,00	10,50	35,00	53,50
84	LORRAINE MARIADE ARAUJO	6,00	0,00	9,00	35,00	50,00
102	LUCIAMARIA DE BARROS	6,00	0,00	9,00	10,00	25,00
125	MARIZAPADILHADEARRUDA	4,00	0,00	4,50	35,00	43,50
175	REGINAMARIA GONÇALVES DE QUEIROZ	4,00	0,00	12,00	35,00	51,00
61	ROSÂNGELASILVADOS SANTOS	8,00	0,00	6,00	25,00	39,00
131	ROSENIL GONCALVES DE QUEIROZ	-	-	-	-	Ausente
85	SILMARAANTONIAARRUDA DALUZ	8,00	0,00	7,50	35,00	50,50
7	SILVANA CRISTINAARRUDA DALUZ	6,00	0,00	13,50	35,00	54,50
13	SILVANA MARCIADE PAULA	2,00	0,00	7,50	25,00	34,50
132	SUELEN TAQUES VASCONCELOS DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
139	THAIS CRISTINAALVARADE ASSIS	-	-	-	-	Ausente
CARGO: CONTADOR						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
118	ADEVAILSON MORAES DE CAMPOS	16,00	0,00	4,00	35,00	55,00
151	BENEDITO DE PINHO AMORIM	10,00	0,00	4,00	30,00	44,00
14	EDUARDO DASILVAAMORIM	16,00	0,00	3,00	65,00	84,00
28	THIAGO FERREIRADA SILVA	14,00	0,00	2,00	30,00	46,00

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:777DAFA2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - EXERCÍCIO DE 2015

PORTARIA INTERNA Nº. 001/UCI/2014

SÚMULA: ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2015, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida.
Art. 2º - De acordo com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
Art. 3º - As Auditorias serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da equipe.
Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladora Interna, Assessores de Controle Interno e Responsáveis pelas unidades.
Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.
Art. 5º O Plano Anual de Auditoria Interna de 2015 será realizado a partir do dia 26 janeiro de 2015.
Art. 6º - Os sistemas a serem auditados no exercício, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e os não auditados no exercício de 2014, poderão ocorrer durante o ano auditorias solicitadas pelo gestor do órgão/entidade.
Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carlinda – MT, 23 de dezembro de 2014.

ADM. PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

Cronograma de Atividades

Nº	SISTEMAS	ÀREAS A SEREM AUDITADAS	EQUIPE	PRAZO	DATA
1	Sistema de Educação	1. Aplicação dos Recursos do FUNDEB 40% e 60%; 2. Aplicação dos recursos da educação 25%; 3. Acompanhamento do levantamento patrimonial realizado pelas escolas municipais;	Controlador e assessores.	1. Quadrimestral 2. uadrimestral 3. Janeiro/2015	_____
2	Sistema de Transportes	1. Manutenção, conservação e abastecimento da Frota Municipal; 2. Alienação de bens móveis (se houver).	Controlador e Assessores.	1. 22 dias (úteis) 2. A priori se solicitado pela comissão, a posteriori do processo concluído.	02/03/2015 a 31/03/2015
3	Sistema Financeiro	1. Prestações de contas de Adiantamentos e Diárias; 2. Retenções Tributárias no pagamento aos prestadores de serviços; 3. Verificação de pagamentos de multas e juros nas contas telefônicas.	Controlador e assessores.	1. Semestral 2. Trimestral 3. Quadrimestral	_____
4	Sistema Contábil	1. Verificação de índices de pessoal.	Controlador.	1. Bimestral	_____
Fevereiro	Elaboração do relatório de Gestão 2014 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)				
Abril	Elaboração do relatório das Contas de Governo 2014 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)				
Maio	Averiguação de providências referentes às recomendações da UCI				
5	Sistema de Saúde Pública	1. Transporte de Pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD); 2. Aplicação dos recursos da Saúde (15%).	Controlador e assessores.	1. 22 dias (úteis) 2. Trimestral	01/06/2015 a 30/06/2015
Julho	Elaboração do relatório Semestral de Contas anuais de Gestão 2015 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE).				
6	Sistema de Planejamento e Orçamento	1. Acompanhamento da elaboração das Peças Orçamentárias (LDO/LOA);	Controlador e assessores.	52 dias (úteis)	03/08/2015 a 15/10/2015
7	Sistema de Projetos e Obras Públicas	1. Lançamentos de informações no Sistema GEO-OBRAS;	Controlador e assessores.	1. Semestral	_____
8	Sistema de compras, licitações e contratos;	1. Processos Licitatórios; 2. Contratos Administrativos; 3. Aditivos de Contratos.	Controlador e assessores.	Semestral e/ou concomitante (conforme necessidade).	_____
9	Sistema de Controle Patrimonial;	1. Controle do cadastro dos bens móveis e imóveis; 2. Alienações e cessão de bens móveis e imóveis, bem como a desapropriação de imóveis da Administração Direta e Indireta.	Controlador e assessores	22 dias (úteis)	01/09/2015 a 30/09/2015
10	Sistema de Previdência	1. Realização de despesas Administrativas; 2. Controle da Receita previdenciária e da Aplicação Financeira; 3. Concessão de Benefícios Previdenciários;	Controlador e assessores.	1. Semestral 2. Semestral 3. Concomitante	01/10/2015 a 29/10/2015
Novembro	Averiguação de providências referentes às recomendações da UCI				
Dezembro	Elaboração do PAAI/2016 Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI				

Publicado por:
Pamela Rafaela Eger
Código Identificador:AAED439E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 006/2014, publicada no Jornal da AMM 07/01/2014, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial Nº 047/2014**, processo administrativo 11103/2014, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica, que atenda integralmente as regulamentações da NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), Portal da Transparência (LC 131/2009) e o APLIC (Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Holerite na Web, Arrecadação Municipal, ISSQN com Emissão de NFS-e Web, Fiscalização Municipal, Segunda via de taxas de arrecadação e Carnê através da WEB, Protocolo, Consulta Processos na WEB, Estoque, Compras, Licitação, Veículos, Cartão Combustível, Patrimônio, Controle Interno, Portal da Transparência, Laboratório, Farmácia, Assistência Social, Educação, Diário Eletrônico e Saneamento (DAE), para atender a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2014.

EMPRESA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA – CNPJ Nº: 73.008.682/0001-52

EMPRESA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA					CNPJ Nº. 26.804.377/0004-30
Seq.	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE	SERVICOS	R$ 14.800,00	12	R$ 177.600,00
2	MIGRACAO CONVERSAO E IMPLANTACAO DE TODOS OS MODULOS DOS SOFTWARES	SERVICO	R$ 12.000,00	1	R$ 12.000,00
3	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS USUARIOS DE TODOS OS SOFTWARES	SERVICO	R$ 14.000,00	1	R$ 14.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					**R$ 203.600,00**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de dezembro de 2014.

LEONILDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES
Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 11103/2014, na modalidade de **Pregão Presencial Nº 047/2014**, cujo objeto é o "Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica, que atenda integralmente as regulamentações da NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), Portal da Transparência (LC 131/2009) e o APLIC (Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Holerite na Web, Arrecadação Municipal, ISSQN com Emissão de NFS-e Web, Fiscalização Municipal, Segunda via de taxas de arrecadação e Carnê através da WEB, Protocolo, Consulta Processos na WEB, Estoque, Compras, Licitação, Veículos, Cartão Combustível, Patrimônio, Controle Interno, Portal da Transparência, Laboratório, Farmácia, Assistência Social, Educação, Diário Eletrônico e Saneamento (DAE), DESTE MUNICIPIO, com sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2014.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A406A274

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 02/2014 EDITAL Nº 01 ABERTURA

DATA DO EDITAL: 24/12/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANO 2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, de ordem da **Srª. RAILDA DE FÁTIMA ALVES,** Prefeita Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 929/2014, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 439/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie; torna público a abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal n° 439/2014 e Portaria Municipal nº 929/2014.
1.2 A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de documentos comprobatórios e títulos, conforme o cargo e disposições deste Edital.
1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Nova Nazaré/MT.
1.4 Este Processo visa suprir vagas onde não houve aprovados no Concurso Público, suprir vagas de Programas do Estado e/ou União e/ou Município (temporários), suprir vagas de Servidores efetivos afastados em "Auxilio Doença", "Salário maternidade", "Férias", "Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)", "Cedido a outro órgão", e "Licença Prêmio"; do Município, e outros casos.

2 - DOS CARGOS
2.1 O **Anexo I** apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos.
2.2 O **Anexo V** apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.
2.3. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

3 - DA DIVULGAÇÃO
3.1 A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo, em todas as fases/etapas, dar-se-á através de:
a) afixação impressa no "Mural de Publicações Oficiais" na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, localizada na Av. Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro (inteiro teor),
b) afixação impressa no "Mural de Publicações" na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, (inteiro teor),
c) no site www.novanazare.mt.gov.br (inteiro teor),
d) no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, www.amm.org.br (extratos).

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO
4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no **Anexo I** deste Edital.
4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:
a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
b) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;
f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
g) ter idade mínima de 18 anos;

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:
a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;
b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;
c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.
d) cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente os seguintes documentos:
a) cópia da cédula de identidade - RG;
b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
d) cópia do reservista ou documento equivalente;
e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;
f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;
g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
i) Certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme o caso;
j)cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
k)cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
l)cópia do comprovante de residência ou declaração de residência.

4.6 Os candidatos se sujeitar-se-ão ainda, quando da contratação, a exame feito por Clinica Médica Especializada visando atestar sua aptidão física e mental para o exercício da função pública.

4.7 Os candidatos deverão apresentar exames de Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST.

5 - DA INSCRIÇÃO, TAXA E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 A inscrição e deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, situada na Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro, no período de 05 a 09 de janeiro de 2015, (dias úteis neste período)**, das 08:00h as 11:00h e 14:00hs as 17:00hs** (horário de Cuiabá-MT).
a) As 17:00 hs (horário de Cuiabá-MT) de cada dia de inscrição, serão distribuídos senhas, aos presentes que ainda aguardam na fila de espera.

5.2 Requisitos básicos para a inscrição:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
e) Atender às condições prescritas para a função.
f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I**.

5.3 Documentações necessárias para inscrição (**originais e cópias**):
a) Carteira de Identidade - RG (frente e verso) "ou" Carteira de Trabalho, não sendo aceitos cartões de protocolo;
b) CPF;
d) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;
e) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou declaração de residência);
f) Comprovação de títulos (se tiver)
g) Comprovação de registro profissional (se o cargo exigir);
h) CNH para os cargos que exigir, na modalidade também conforme exigência do cargo (Anexo I); e
i) Outros documentos que se achar necessário.

5.4 Procedimentos de inscrição:
a) Comparecer ao local de inscrição na Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro, e aguardar atendimento por um atendente conferidor, conforme ordem de chegada, a qual preencherá o Formulário de Inscrição, **Anexo II** e anexar cópia dos documentos constantes no item 5.3 deste Edital.
b) Assinar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
c) Apresentar documento de identificação com foto;
d) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor.
e) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.
f) Retirar imediatamente a DAM da taxa de inscrição no mesmo ato.

5.5 As taxas serão emitidas na Gerência de Tributação, nos valores de:
a) R$ 15,00 (quinze reais) * para cargos do ensino fundamental;
b) R$ 25,00 (vinte e cinco reais) * para os cargos de ensino médio; e

c) R$ 50,00 (cinquenta reais) * para os cargos de ensino superior.

5.5.1 O Comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova e **não serão aceitos comprovantes com pagamento "agendado**". A Gerência de Tributação emitirá a relação de DAM's que foram devidamente quitadas ou não quitadas.

5.5.2 A data fim para pagamento é até o ultimo dia das inscrições, sendo que será considerado desclassificado o candidato se o pagamento for feito após o prazo, dia 09/01/2015.

5.5.3 O pagamento em horário bancário deve ser observado pelo candidato, não cabendo recurso, caso o mesmo não consiga pagar a DAM, por qualquer motivo.

5.5.4 É de inteira responsabilidade do candidato a guarda, conservação e comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
5.6 O valor da Taxa de inscrição visa apenas cobrir custos do certame.

5.7 Os candidatos aos cargos descritos somente com "cadastro reserva", ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição.

6 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período de **05 e 06 de janeiro de 2015**, (dias úteis neste período) **das 08:00h as 11:30h** (horário de Cuiabá-MT)**, devendo o candidato solicitar no ato da inscrição, e obedecer as seguintes regras:**
6.2 De acordo com a Lei Estadual nº 1.723, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição o doador de sangue.
6.2.1 Para ter direito à isenção, os candidatos amparados por esta lei deverão comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses.
6.2.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
6.2.3 A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora.
6.3 De acordo com a Lei Estadual nº 1.724, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição os comprovadamente desempregados e carentes.
6.3.1 Para ter direito a isenção, os candidatos amparados por esta lei, na condição de desempregados, deverão comprovar residência em Nova Nazaré há no mínimo 2 (dois) anos, por meio de cópia do título de eleitor expedido pelo cartório eleitoral, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.
6.3.2 A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.
6.3.3 O pedido de isenção baseado na condição do carente deverá ser mediante declaração, firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a um salário mínimo.
6.3.4 A comprovação só será efetivada se o candidato também apresentar comprovante de inscrição em qualquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
7.2 É vedada a inscrição via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
7.3 As inscrições por procuração somente serão aceitas originais e específicas.
7.4 O candidato deve estar ciente, dependendo do cargo, de que esta se inscrevendo para cargo que, em princípio, apenas será destinada a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.

8 - DA SELEÇÃO
8.1 A seleção dos candidatos será em até duas etapas, que se somam para nota final, vejamos:
8.1.1
(1) prova objetiva de conhecimentos específicos com 15 (quinze) questões;
(2) análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

Para os cargos de: ENSINO SUPERIOR
Professor – Pedagogia e Biologia

ENSINO MÉDIO
Técnico em Enfermagem

ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO
Auxiliar de Serviços Gerais

8.2 Primeira Etapa – Prova Objetiva (para todos os cargos)
8.2.1 Data e Local de aplicação da Prova Objetiva: A prova objetiva será aplicada no dia **18 de janeiro de 2015 das 08:00h às 10:00h** (horário de Cuiabá-MT) **na Escola Estadual Tancredo Neves de Nova Nazaré - MT a ser divulgados em Edital especifico**.
8.2.1.1 O Local das provas será divulgado até o dia 15 de janeiro de 2015 na sede da Prefeitura (Mural), na porta de entrada da Prefeitura Municipal, na sede da Câmara Municipal e site oficial: www.novanazare.mt.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato sua verificação prévia antes da prova.
8.2.2 A prova terá 15 (QUINZE) questões objetivas, com 04 (quatro) a 05 (cinco) alternativas cada questão.
8.2.3 A Prova Objetiva valerá 15 (quinze pontos) pontos. Cada questão da Prova Objetiva valerá 01 (um) ponto. A prova terá duração de até 2:00 (duas) horas.
8.2.4 Será considerado REPROVADO neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver 50% (cinquenta por centos) de aproveitamento na prova objetiva.
8.2.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos por questão, da Folha de Respostas.

8.2.6 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão- Respostas por erro do candidato.
8.2.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
8.2.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.
8.2.9 O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 30 (trinta) minutos do inicio da prova.
8.2.10 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade da ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado. Instruções específicas de preenchimento correto serão informados pelo fiscal e aplicador da prova.
8.2.11 Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e a Folha de Respostas.
8.2.12. O conteúdo programático das provas está relacionado ao campo de conhecimento específico de cada cargo (ver atribuições dos cargos no anexo deste Edital), especificações no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, questões práticas do dia-a-dia do serviço em uma Prefeitura, raciocínio lógico, atendimento ao cidadão (cliente), ética e comportamento do servidor, casos práticos específicos de cada cargo, legislação municipal, informática básica e legislação especifica de uso em cada cargo, etc.

8.3 Segunda Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Títulos (para todos os cargos)
8.3.1 A análise dos documentos comprobatórios de títulos está especificados no **Anexo III**.
8.3.2 A contagem dos pontos será de acordo com o constante **Anexo III**.
8.3.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, originais e cópias, deverão ser entregues e apresentados, respectivamente, somente no ato da inscrição.
8.3.4 O currículo poderá ser apresentado, somente para uma questão organizacional, sem valor de ponto.
8.3.5 Os documentos comprobatórios desta etapa, originais e cópias, deverão ser entregues e apresentados, respectivamente, somente no ato da inscrição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO
9.1 A Prova Objetiva será corrigida pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Respostas. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.
9.2 Os documentos e títulos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo cópia dos mesmos entregues no ato da inscrição.
9.2.1 O atendente da inscrição poderá solicitar os originais para verificação da autenticidade.
9.3 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo Seletivo Simplificado.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1 Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá sucessivamente:
a) Com mais idade;
b) Maior escolaridade;
c) Que tiver maior número de filhos.

11 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA):
11.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 5% (cinco por cento) da vaga do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso.
11.2 Na aplicação do percentual a que se refere o sub-item anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).
11.3 Ao candidato portador de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
11.5 O candidato portador de deficiência física participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
11.6 A vaga reservada a portadores de deficiência física, não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
11.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.
11.8 A Comissão deste certame poderá utilizar a compensação (Comp.) para PNE em alguns cargos em detrimento de outros, considerando as especificações dos cargos.

12 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
12.1 As contratações derivadas desse Processo Seletivo Simplificado poderão ter duração:
a) nos casos previstos no **Anexo I** deste Edital poderão ser realizados por até 12 (doze) meses.
b) o Contrato será rescindido automaticamente quando da nomeação e posse dos aprovados em Concurso Público.
b) o Contratado poderá ser exonerado a qualquer tempo, desde que justificado.
c) o candidato aprovado poderá ser convocado para suprir vagas de Servidores efetivos afastados em "Auxilio Doença", "Salário maternidade", "Férias", "Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)", "Cedido a outro órgão", "Licença Premio", "Zona Rural", etc, e fica ciente, então, de que a contratação pode ser muito curta, dependendo de cada caso, porém, com o direito de retorno a fila de classificação, podendo ser reconvocado.

13 - DOS RECURSOS
13.1 Para recorrer contra os gabaritos das provas objetivas, o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, na Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro, e protocolar o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado,

conforme modelo **Anexo IV**, para a Comissão do Processo Seletivo na Gerencia de Pessoal, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, das 07:00 as 12:00 horas (horário de Cuiabá-MT).
13.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;
13.3 Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.
13.4 Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
13.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.
13.7 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico, www.novanazare.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro, no primeiro dia útil após a realização da prova.
14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro e pela Internet, no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.
14.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.
14.6. **Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.**
14.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do Cartão de Inscrição, do Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição e do documento de identidade original, ou documento oficial com foto.
14.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
14.8.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não Identificáveis e/ou danificados.
14.8.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
14.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
14.10 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.
14.11 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
14.12 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, trinta minutos após o início das provas.
14.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.
14.13O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
14.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
14.15 Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.
14.16 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, tablet, walkman, etc.
14.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
14.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
14.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
14.20 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
14.21 A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.
14.22 Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.
14.23 O Edital de homologação do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico, www.novanazare.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro no Diário Oficial dos Municípios – AMM – www.amm.org.br.
14.24 Aos contratados decorrente do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto nas Leis Complementares nº 030,031 e 033 de 2010.
14.25 Todo o certame terá acompanhamento concomitante do Auditor de Controle Interno do Município.

15 - CASOS OMISSOS
15.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de n°929/2014**.**

Nova Nazaré, 24 de Dezembro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO
Prefeita Municipal

LUCIENE LEITE DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 002/2014

ANEXO I - CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARTE 01 – Secretaria de Saúde

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	VAGA RESERVA	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	01			ENSINO MÉDIO COMPLETO + REGISTO NO CONSELHO	Registo no Conselho	Compreende a supervisão, orientação e realização e técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos da saúde.	1.601,48
Totais		**01**						

***As atribuições detalhadas estão no anexo V**
PNE= Portador de necessidades especiais

PARTE 02 – Secretária de Educação
Escola Municipal - Urbana

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
Professor	30	16	-	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.939,53
		1		ENSINO SUPERIOR – CIÊNCIAS BIOLOGICAS		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.939,53
TOTAIS		**17**					

***As atribuições detalhadas estão no anexo V**
PNE= Portador de necessidades especiais

PARTE 03 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	VAGAS RESERVA	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	40	02	1	06	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		Executar serviços gerais de limpeza, capinação de praças, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente, entre outros.	724,00
TOTAIS		02		06				

***As atribuições detalhadas estão no anexo V/**PNE= Portador de necessidades especiais

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÕES
FICHA DE INSCRIÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2014
FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº:
DADOS DO CANDIDATO:
Nome:
Data de Nascimento: Sexo:
RG: Órgão: UF:
CPF:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Naturalidade: Estado Civil:
Escolaridade:
Telefone Residencial: Telefone Celular:
Endereço: Nº

Bairro: CEP:
Cidade: UF:
Documentos: **( ) Apresentou Docts. Comprobatórios, Títulos.**
Deficiência Física: **( ) Sou portador de necessidades especiais**
Data da Inscrição:

CARGO:

Documentos anexos apresentados: _____

1 Declaro neste ato estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento.
2 Declaro ainda estar ciente de que estou me inscrevendo para cargo que, em princípio, apenas será destinado a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.
Data:
ASSINATURA DO CANDIDATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2014
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
INSCRIÇÃO Nº:
Nome:
RG: CPF:
CARGO: Data:

ATENÇÃO: **NO DIA DA PROVA APRESENTAR ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO, O BOLETO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, UM DOCUMENTO COM FOTO E CANETA PRETA OU AZUL. VERIFIQUE O LOCAL DA PROVA ANTES DO DIA DE SUA REALIZAÇÃO NO SITE www.novanazare.mt.gov.br, MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

ANEXO III
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Os títulos apresentados serão apreciados quanto a sua validade e compatibilidade com os exigidos neste Processo Seletivo Simplificado e serão classificados da seguinte forma:

Ensino Superior: (Professor).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Especialização	1*	Por especialização
Mestrado (elimina item Especialização)	2	
Doutorado (Elimina item especialização e Mestrado)	3	
*Acumulativo até dois pontos		

Ensino Médio: (Técnico de Enfermagem).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Superior	1	
Especialização	1*	Por especialização
Mestrado (Elimina item especialização)	2	
*Acumulativo até dois pontos		

Ensino Fundamental Incompleto: (Auxiliar de Serviços Gerais).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Fundamental Completo	1	
Ensino Médio	1	

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014 PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ-MT

À:
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CANDIDATO_____
RG N°_____
N° Inscrição_____
ENDEREÇO:_____
CARGO:____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso - Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e objetiva (o):_____

Obs: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Nova Nazaré-MT, _____ de __de 201__.

_____
Assinatura do Candidato

* Não serão aceitos recursos por meio de correio postal, e-mail, fax ou outro meio não especificado no Edital.

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
ÁREA DA
SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Supervisionar todas as funções do auxiliar de enfermagem;
Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;
Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem
Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal nº 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº94. 406, de 08 de junho de 1987.
Executar outras tarefas afins.

ÁREA DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR

São atribuições específicas do Professor:
Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
Desenvolver a regência efetiva;
Controlar e avaliar o rendimento escolar;
Executar tarefa de recuperação de alunos;
Participar de reunião de trabalho;
Desenvolver pesquisa educacional;
Participar de ações administrativas e ações administrativas e ações com a comunidade; (Emenda de Redação 012/10).
Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

ÁREA DE
SERVIÇOS URBANOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

• Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças, limpeza de ruas, coleta de lixo, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

• Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral;
• Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas;
• Operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos;
• Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais;
• Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais;
• Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas;
• Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais;
• Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
• Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;
• Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria;
• Executar serviços de coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais;
• Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município;
• Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.
Executar outras atividade afins.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:65F11624

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI N.º 1.738/2014
Poxoréu/MT, 19 de dezembro de 2014.

Institui o novo Código Tributário do Município de Poxoréu – MT.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
LEI:
LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS

Art. 1.º Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de Poxoréu, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município de Poxoréu, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.
Art. 2.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 3.º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 4.º Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
§ 1.º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2.º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3.º Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
§ 4.º Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custo da iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5.º O Município de Poxoréu, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 6.º A competência tributária é indelegável.
§ 1.º Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2.º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3.º Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1° e 2° as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§ 4.º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III – DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 7.º É vedado ao Município:
I - Exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - Cobrar imposto sobre:
a) O patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) O patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) Templos de qualquer culto;
d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.
§ 1.º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2.º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3.º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4.º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não a dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5.º O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) Aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6.º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) Praticar preços de mercado;
b) Realizar propaganda comercial;
c) Desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.
§ 7.º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 8.º No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 9.º Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1°, 3°, 4° e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 8.º Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 9.º A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art. 10. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV – DOS IMPOSTOS

Art. 11. Compõem o sistema tributário do município:
I - Impostos:
a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) Sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis, a qualquer título por ato oneroso;
c) Sobre serviços de qualquer natureza.
II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:
a) De licença para localização;
b) De licença para funcionamento em horário normal e especial;
c) De licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;
d) Licença para execução de obras particulares;
e) Licença para publicidade.
III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:
a) Limpeza pública;
b) Conservação de via e logradouros públicos;
c) Conservação de estradas municipais.
IV - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
V - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
Art. 12. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II – DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, edificado ou não, situados na zona urbana do Município.
§ 1.º Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:
I - Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgoto sanitário;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2.º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3.º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.
Art. 14. Considera-se ocorrido, o fato gerador, para todos os efeitos legais, no dia 1° de janeiro de cada ano.
Art. 15. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.
§ 1.º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.
§ 2.º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.
Art. 16. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - Imóveis sem edificações;
II - Imóveis com edificações.

Art. 17. Considera-se terreno:
I - O imóvel sem edificação;
II - O imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III - O imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - O imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - O imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor do terreno.
Art. 18. Consideram-se prédios:
I - Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;
III - Os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
Art. 19. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 20. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.
Parágrafo Único - Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:
I - O valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - Os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;
III - O valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 17, deste Código.
Art. 21. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção.
Art. 22. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:
I - Para o terreno, na forma do artigo anterior;
II - Para a construção, multiplicando-se a área construída pelo valor do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção;
§ 1.º O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores;
§ 2.º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiras ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.
§ 3.º O valor do metro quadrado da construção constará da Planta Genérica de Valores conforme as classificações e conceitos nela estabelecidos.
Art. 23. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:
I - Ao da face da quadra da situação do imóvel.
II - No caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;
III - No caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;
IV - No caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.
V - No caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;
VI - Para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
Parágrafo Único - Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria de Receitas o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.
Art. 24. Para efeito do disposto neste Código, considera-se:
I - Por imóveis de esquina compreende-se aquele cujo ângulo formado pela intercessão dos alinhamentos dos respectivos logradouros seja inferior a 135 graus;
II - Terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;
III - Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
IV - Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
V - Terreno interno, aquele localizado em vila, passagem ou travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionados na Planta Genérica de Valores.
Art. 25. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem na Planta Genérica de Valores terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Poxoréu, mediante processo avaliativo técnico e legalmente aceito.
§ 1.º Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnico e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.
§ 2.º Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.
Art. 26. Para o cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel segue os seguintes critérios:
I - No imóvel edificado incidirá a alíquota de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal de imóvel.
II - No terreno baldio (vazio) sem nenhuma proteção ou cerca, incidirá a alíquota de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;
III - No terreno baldio (vazio) cercado com madeira ou tela, incidirá a alíquota de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel;
IV - No terreno baldio (vazio) murado, incidirá a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.
Art. 27. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário do Município de Poxoréu, levando em conta a Planta Genérica de Valores;
§ 1.º Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.
§ 2.º A planta genérica de valores será revista e atualizada a intervalos de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.
§ 3.º Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.
§ 4.º Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

§ 5.º Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.
§ 6.º Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.
§ 7.º Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção III – Da inscrição

Art. 28. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.
§ 1.º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.
§ 2.º As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento.
Art. 29. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela prefeitura, declarará:
I - Seu nome e qualificação;
II - Número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao imóvel;
III - Localização, dimensões, área e confrontações do imóvel;
IV - Uso a que efetivamente está sendo destinado o imóvel;
V - Informações sobre o tipo de construção, se existir;
VI - Indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VII - Valor constante do título aquisitivo;
VIII - Tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
IX - Endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações.
Art. 30. Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do artigo anterior, incisos I a IX, com o acréscimo das seguintes informações:
I - Dimensões e área construída do imóvel;
II - Área do pavimento térreo;
III - Número de pavimentos;
IV - Data de conclusão da construção, ou da data da expedição do Habite-se ou do Auto de Vistoria ou, ainda, da ocupação de prédio;
V - Informações sobre o tipo de construção;
VI - Número e natureza dos cômodos;
VII - Destinação do prédio.
§ 1.º Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.
§ 2.º Os responsáveis pelas edificações em condomínios ficam obrigados a fornecer ao cadastro fiscal imobiliário, dentro de 30 dias da data da expedição do Habite-se, cópia da convenção do condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e relação de nomes e endereços dos adquirentes das unidades autônomas.
Art. 31. O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - Convocação eventualmente feita pela prefeitura;
II - Demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no imóvel;
III - Aquisição ou promessa de compra de imóvel;
IV - Aquisição ou promessa de compra de parte do imóvel, não construída, desmembrada ou fração ideal;
V - Posse do imóvel exercida a qualquer título.

Seção IV – Do lançamento

Art. 32. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.
§ 1.º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2.º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse mansa e pacífica do imóvel.
§ 3.º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.
§ 4.º No caso de imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.
§ 5.º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.
§ 6.º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§ 7.º Para construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o Habite-se, o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam parciais ou totalmente ocupadas.
§ 8.º Para construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre a propriedade territorial urbana a partir do exercício seguinte.
Art. 33. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.
Art. 34. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.
§ 1.º O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.
§ 2.º O lançamento suplementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.
Art. 35. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel não edificado, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 36. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.
Art. 37. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.
Art. 38. O imposto será pago de uma vez ou em parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento específico.
§ 1.º A Administração Municipal poderá conceder desconto, caso em que o pagamento for efetuado em parcela única.
§ 2.º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção V – Da arrecadação

Art. 39. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.
§ 1.º Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2.º No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.
§ 3.º O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM na rede bancária autorizada.
§ 4.º A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo.

Seção VI – Da não incidência

Art. 40. Fica isento do imposto o bem imóvel:
I - Pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;
II - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante;
III - Pertencente a pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou portadora de deficiência física, que possuam um único imóvel;
IV - Pertencente aos aposentados ou pensionistas, com remuneração de até 02 (dois) salários mínimos e que possuam um único imóvel;
V - Pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos e que possuam um único imóvel.
§ 1.º As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado (prova) do interessado, anualmente, que deverá apresentá-lo até a data do vencimento do imposto.
§ 2.º As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, serão aplicadas em um único imóvel do proprietário e/ou possuidor, ficando os demais imóveis do mesmo proprietário e/ou possuidor sem o benefício da isenção.
§ 3.º O único imóvel isento do imposto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser declarado pelo seu proprietário e/ou possuidor, conforme disposições no § 1º.
§ 4.º A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

Seção VII – Das penalidades

Art. 41. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I - Multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;
II - Multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.
Art. 42. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:
I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;
II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;
III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Seção VIII – Do IPTU progressivo no tempo

Art. 43. O Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.
Art. 44. Os prazos para aplicação de IPTU progressivo no tempo serão:
I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de edificação no órgão municipal competente;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§ 1.º Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer do órgão competente do Município, poderá ser aumentado o prazo de conclusão das obras para, no máximo, 05 (cinco) anos.
§ 2.º Consideram-se empreendimentos de grande porte os imóveis que possuam área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).
§ 3.º Os Procedimentos Administrativos com o objetivo de aprovação dos projetos de empreendimentos que trata este artigo que permanecerem estagnados por 3 (três) meses por desídia exclusiva do requerente, serão indeferidos, tempestivamente.
Art. 45. A notificação prevista no Plano Diretor será exarada pelo órgão competente do Poder Municipal, que conterá:
I - O endereço do imóvel;
II - O nome do proprietário e sua qualificação;
III - Prazo para o parcelamento ou edificação compulsória;
IV - Forma de utilização do imóvel.
Parágrafo Único - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 46. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo anterior, o Município procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, mediante o acréscimo anual e progressivo da alíquota, tendo como base aquela estabelecida no Art. 26, da seguinte forma:
I - Mais 2% (dois por cento) no primeiro ano subsequente à vigência desta lei;
II - Mais 4% (quatro por cento) no segundo ano subsequente à vigência desta lei;
III - Mais 6% (seis por cento) no terceiro ano subsequente à vigência desta lei;

IV - Mais 8% (oito por cento) no quarto ano subsequente à vigência desta lei;
V - Mais 10% (dez por cento) no quinto ano subsequente à vigência desta lei;
§ 1.º A progressividade do imposto, não abrange os imóveis que, situados em logradouros ou vias públicas pavimentadas, que possuem muro e calçada, bem como os situados em vias públicas sem pavimentação, mas com meio-fio e possuírem muro.
§ 2.º Ficará isento da progressividade também o proprietário de um único imóvel com área igual ou inferior a 600m² (seiscentos metros quadrados), cujo o mesmo esteja sempre conservado limpo, murado e com calçada.
§ 3.º Cessará a progressividade do imposto, no exercício seguinte ao do início da construção.
Art. 47. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota correspondente acrescida de 10% (dez por cento) até que se cumpra a referida obrigação.
Art. 48. A progressividade do imposto não se aplica ao loteamento não implantado nos 02 (dois) anos após a aprovação do respectivo projeto.
Art. 49. Findo o prazo de 05 anos sem que o imóvel tenha cumprido a sua função social, fica o Município autorizado a proceder à desapropriação do imóvel com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, observada a legislação nacional pertinente.
Parágrafo Único – A critério do proprietário, o imóvel poderá ser negociado com o Poder Público Municipal, se do interesse deste, mediante dação em pagamento de dívida pública, no decurso do prazo previsto nesta lei, observados os valores da Planta Genérica de Valores e ao direito de preempção previsto no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor.
Art. 50. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata esta seção.
Art. 51. A aplicação do disposto nesta seção exclui a incidência de outras alíquotas diferenciadas.
Art. 52. A transmissão do imóvel gravada com o ônus do IPTU progressivo no tempo, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação transfere as obrigações de parcelamento, edificação compulsória ou utilização prevista no Art. 47 deste código.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I – Do fato gerador e da incidência

Art. 53. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:
I - A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - A transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo Único - Para efeitos desta lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 54. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
III - Permuta;
IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - Tornas ou reposições que ocorram:
a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal ou quando este receber sua cota parte em moeda corrente (em espécie) referente a fração integralizada com imóveis;
VIII - Mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - Instituição de fideicomisso;
X - Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XI - Concessão real de uso;
XII - Cessão de direitos de usufruto;
XIII - Cessão de direitos à usucapião;
XIV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XVIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XIX - Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XX - Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXI - Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1.º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2.º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.
§ 3.º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três)primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4.º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se- á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
Art. 55. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do município da situação do bem.
Art. 56. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Poxoréu.

Art. 57. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá a incidência do ITBI se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção II – Da não-incidência

Art. 58. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos; exceto nos casos em que o alienante receber suas cotas em moeda corrente.
III - Sobre o 1° registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas ou em áreas rurais de agricultura familiar, conforme dispõe o Art. 290-A da Lei n°. 6.015 de 31/12/1973 com redação dada pela Lei n°. 11.481, datada de 31/12/2007.
Parágrafo Único - Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;

Seção III – Do contribuinte e do responsável

Art. 59. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Parágrafo Único – Em caso de permutas, cada uma das partes é responsável pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 60. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - O transmitente;
II - O cedente;
III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é o valor venal atual de mercado do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, sendo o seu valor mínimo o estabelecido na Planta Genérica de Valores Imobiliários.
Parágrafo Único - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
Art. 62. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.
§ 1.º Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no caput for inferior.
§ 2.º O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se o índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo.
Art. 63. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
II - Nas demais transmissões, bem como em relação à parcela não financiada na hipótese tratada no inciso anterior: 2 % (dois por cento).

Seção V – Da arrecadação

Art. 64. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§ 1.º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2.º O recolhimento do tributo se fará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.
§ 3.º Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, acumulada com o contrato de construção por empreita de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a pré existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção ou benfeitorias, salvo se comprovar que a exibição de um dos seguintes documentos.
a) Alvará de licença para construção;
b) Contrato de empreiteira de mão-de-obra;
c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social;
Art. 65. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.
Art. 66. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumento translativo de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o ITBI, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto ou reconhecimento de não incidência ou isenção conforme o disposto em regulamento.
§ 1.º Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.
§ 2.º Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários fiscais em cartório, o exame de livros, autos e papéis que interessem a arrecadação e fiscalização do imposto.
Art. 67. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladai-vos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.
Art. 68. Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Seção VI – Das penalidades

Art. 69. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 70. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
1. Serviços de informática e congêneres.
1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.2. Programação.
1.3. Processamento de dados e congêneres.
1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.6. Assessoria e consultoria em informática.
1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda
3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.1. Medicina e biomedicina.
4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.4. Instrumentação cirúrgica.
4.5. Acupuntura.
4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.7. Serviços farmacêuticos.
4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortopédica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.1. Medicina veterinária e zootecnia.
5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.
5.4. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.5. Centros de emagrecimento, sopa e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.2. Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.4. Demolição.

7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.8. Calafetarão.

7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, dedetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, hotéis residência, residence service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.3. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.6. Agenciamento marítimo.

10.7. Agenciamento de notícias.

10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1. Espetáculos teatrais.

12.2. Exibições cinematográficas.

12.3. Espetáculos circenses.

12.4. Programas de auditório.

12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.6. Boates, taxidancing e congêneres.

12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.2. Assistência técnica.
14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.7. Colocação de molduras e congêneres.
14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12. Funilaria e lanternagem.
14.13. Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.6. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.8. Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.1. Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.7. Franquia (franchising).
17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12. Leilão e congêneres.
17.13. Advocacia.
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15. Auditoria.
17.16. Análise de Organização e Métodos.
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20. Estatística.
17.21. Cobrança em geral.
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços aeroportuários e de terminais rodoviários.
20.1. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.
20.2. Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.2. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.3. Planos ou convênio funerários.
25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.1. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.1. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.1. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.1. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.1. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.1. Obras de arte sob encomenda.
§ 1.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.
§ 2.º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3.º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4.º A incidência do imposto independe:
I - Da denominação dada ao serviço prestado;
II - Da existência de estabelecimento fixo;
III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
IV - Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.
Art. 71. Para os efeitos deste imposto considera-se:
I - Empresa: Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;
II - Profissional Autônomo: Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;
III - Sociedade de Profissional: Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do Art. 70, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
IV - Trabalhador Avulso: Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mais sem vinculação empregatícia;
V - Empreendedor avulso: aquele, material ou intelectual, executado, pelo próprio prestador, pessoal física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência dos serviços;
VI - Estabelecimento prestador local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo caracterização a denominação de sede, filial agencia, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 72. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1.º Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.
§ 2.º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela configuração parcial ou total dos seguintes elementos:
I - Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;
III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.
Art. 73. Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

Subseção I - Contribuinte

Art. 74. Contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista que acompanha a disciplinação desse imposto.
Parágrafo Único - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Subseção II - Responsável
Setor I - Responsável por Substituição Tributária

Art. 75. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:
I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:
a) De serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;
b) Dos serviços descritos nos subitens 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.2, 17.5 e 17.9 da Lista de Serviços.
III - As empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;
IV - As distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;
V - Os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

VI - As empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços;
VII - As agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;
VIII - As empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.5 da Lista de Serviços;
IX - As empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:
a) Remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;
b) Remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;
c) Remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.
§ 1.º O disposto nos incisos II "b", III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.
§ 2.º Consideram-se substitutos tributários os Titulares de Serviços Notariais e de Registros Públicos pela retenção e pagamento do ISS, tendo eles a obrigação de pagar ao Fisco Municipal os valores do imposto apurado e efetivamente pago no mês anterior pelos usuários dos serviços.
§ 3.º O disposto no inciso II "b" não se aplica:
I - Quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;
II - Quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor; salvo os casos em que a construção já pertencer ao proprietário, este substitui a construtora na hipótese desta não recolher o imposto devido.
§ 4.º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:
I - Quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;
II - Na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Setor II - Responsáveis por Transferência

Art. 76. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações e todos os responsáveis por Substituição Tributária citados no Art. 75 desta lei;

Setor III - Retenção do Imposto na Fonte

Art. 77. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.
Parágrafo Único - Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.
Art. 78. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único - O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

Seção II – Da não incidência

Art. 79. O imposto não incide sobre:
I - As exportações de serviços para o exterior do País;
II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores, mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ 1.º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no Exterior.
§ 2.º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Seção III – Do local da prestação

Art. 80. O imposto é devido no local da prestação do serviço.
§ 1.º Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.
§ 2.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:
I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 70 desta Lei;
II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem (3.4) da Lista de Serviços;
III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da Lista de Serviços;
IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da Lista de Serviços;
V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da Lista de Serviços;
VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da Lista de Serviços;
VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;
XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;
XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da Lista de Serviços;
XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da Lista de Serviços;
XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da Lista de Serviços;
XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;
XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da Lista de Serviços;
XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da Lista de Serviços;
XIX - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da Lista de Serviços;
XX - Do aeroporto e do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.
§ 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:
I - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da Lista de Serviços, em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;
II - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da Lista de Serviços, em relação a extensão da rodovia explorada.

Subseção I – Do estabelecimento prestador

Art. 81. Considera-se estabelecimento prestador:
I - O local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
II - O local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 82. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1.º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
§ 2.º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.
§ 3.º Quando os serviços descritos no subitem 3.3 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.
§ 4.º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da Lista de Serviços anexa ao Art. 70 desta Lei.
§ 5.º Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do Art. 70 desta Lei, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.
§ 6.º O imposto sobre serviço de qualquer natureza apurado pelos titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, constantes do item 21.1 da Lista de Serviços do **Art. 70**, será acrescido ao valor dos emolumentos notariais e de registros praticados, a serem pagos pelos usuários, não se incluindo na sua base de cálculo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e ao Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, por força de lei.
§ 7.º O valor relativo ao imposto calculado sobre o total dos serviços de que trata o §6º deste artigo, deverá ser destacado no recibo fiscal de serviços, totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISS.
Art. 83. O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas e dos valores constantes na Tabela I anexa a esta Lei.

Subseção I - Arbitramento

Art. 84. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.
Art. 85. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:
I - A contribuintes que promovam prestações semelhantes;
II - Ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;
III - No estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.
Parágrafo Único - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias a manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.
Art. 86. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
I - A identificação do sujeito passivo;
II - O motivo do arbitramento;
III - A descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
IV - As data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;
V - Os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
VI - O valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;
VII - O ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.
Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o inciso V deste artigo serão os seguintes:
a) Deverá ser considerado para efeito da base de cálculos da apuração do ISSQN, todos os gastos operacionais, são eles os periódicos, mensais e anuais, entre eles estão os a seguir:

Valor total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
Salários mais encargos sociais;
Energia;
Água;
Telefones, celulares, internet (provedores, domínios, etc.);
Aluguel ou em caso de prédio próprio, considerar 1% do valor do imóvel, estabelecido na Planta Genérico de Valores do Município;
Honorários (contador, advogado, administradores, etc.);
Conselho de classe;
Taxas de alvarás, respeitando sua competência;
Valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos;
Manutenções;
Locações de máquinas, equipamentos, e outros para o uso na realização da prestação do serviço;
A aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento;
Outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.

Art. 87. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

Art. 88. Não se aplica o disposto nesta Subseção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Art. 89. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma prevista nesta Lei e prazos previstos no Código Tributário do Município.

Subseção II - Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais

Art. 90. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser fixo, conforme estabelecido na Tabela I em anexo.

§ 1.º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2.º Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

Art. 91. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Seção V – Da inscrição

Art. 92. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à prefeitura, em formulários oficiais próprios, os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1.º Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2.º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 3.º As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço.

Art. 93. O contribuinte deve comunicar à prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

Art. 94. Regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros, nota fiscal de serviços e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e formas de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

Parágrafo Único - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em diploma legal, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária.

Seção VI – Da apuração do imposto

Art. 95. O imposto será apurado:

I - Mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, quando proporcional à receita bruta;

II - De ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

Subseção I - Estimativa Fiscal

Art. 96. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo quando:

I - Se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;

II - Se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;

III - O nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;

IV - Se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial;

V - Quando se tratar de estabelecimento constituído sob a forma de sociedade simples.

§ 1.º O imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência.

§ 2.º O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto na forma prevista neste artigo deverá apresentar, no prazo fixado em regulamento, declaração prévia manifestando o seu interesse.

§ 3.º A declaração a que se refere o parágrafo anterior será preenchida com base nos registros contábeis do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

§ 4.º Na ausência de dados contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados a Receita Federal em cumprimento à legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 5.º O contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:
I - Se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração;
II - Se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte.
§ 6.º O pagamento e a compensação prevista no §5º, I e II, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal.
§ 7.º No primeiro ano de atividade, a estimativa será efetuada com base em dados presumidos, informados pelo contribuinte, sujeitando-se ao ajuste de que trata o parágrafo anterior.
§ 8.º A estimativa será por período anual, exceto na hipótese do §7º deste artigo em que corresponderá ao período previsto de funcionamento.
Art. 97. A autoridade fiscal que proceder ao enquadramento do contribuinte no regime de que trata esta subseção levará em conta, além das informações declaradas na forma prevista no artigo anterior, os seguintes critérios:
I - O volume das prestações tributadas obtidas por amostragem;
II - Do total das despesas incorridas na manutenção do estabelecimento, entre elas o:
a) Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
b) Valor total dos salários pagos, mais encargos sociais;
c) Valor total das despesas com telefones, celulares, internet (provedores, domínios, etc.);
d) Valor total do aluguel ou em caso de prédio próprio, considerar 1% do valor do imóvel, estabelecido na Planta Genérico de Valores do Município;
e) Valor total das despesas com honorários (contador, advogado, administradores, etc.);
f) Valor total das despesas com conselho de classe;
g) Valor total das despesas com taxas de alvarás, respeitando sua competência;
h) Valor total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
i) Valor total das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone;
j) Valor do aluguel das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.
III - A aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento;
IV - Outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.
Art. 98. A inclusão do contribuinte no regime previsto nesta Subseção não a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção VII – Da arrecadação

Art. 99. O imposto será pago:
I - Por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;
II - Quando fixo, em uma única parcela conforme definido em regulamento;
III - Quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
IV - Quando retido na fonte ou por substituição tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência;
V - Nos demais casos sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.
Parágrafo Único - Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do titular do órgão fazendário do Município que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Poxoréu, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.
Art. 100. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, mediante Guia de Informação Fiscal ou meio magnético ou manual, conforme dispuser o regulamento.
Art. 101. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão de obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, antecipadamente, durante a execução da obra.
§ 1.º O imposto devido na forma deste artigo, será calculado por estimativa tendo por base tabela de valores unitários de construção fixada e atualizada mensalmente pelo órgão fazendário, a qual será instituída através de lei específica.
§ 2.º A liberação da carta de habite-se fica condicionada a comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.
§ 3.º Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 4.º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
Art. 102. Não se subordinam às regras do artigo anterior os contribuintes pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados na Prefeitura como prestadores de serviços, no ramo da construção civil e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Seção VIII – Do lançamento de ofício

Art. 103. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:
I - Quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo, em Guia de Informação Fiscal – GIF ou arquivo eletrônico ou manual ou ainda através de emissão de Notas Fiscais de Serviços, não corresponder à realidade.
II - Quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.
Parágrafo Único – Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.
Art. 104. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informações Fiscais independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Seção IX – Livros e Documentos Fiscais

Art. 105. Os livros e demais documentos fiscais necessários à fiscalização, lançamento, recolhimento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, serão os previstos no regulamento.

Seção X – Obrigações Acessórias

Art. 106. Ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, as pessoas físicas ou jurídicas que:
I - Realizem prestações de serviços sujeitas à incidência do imposto;
II - Sejam, em relação às prestações de serviços a que se refere o inciso I, responsáveis pelo pagamento do imposto como substitutos tributários;
Parágrafo Único - Excepcionados os casos previstos em regulamento, será exigida inscrição independente para cada estabelecimento.
Art. 107. As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprios, de acordo com os modelos fixados em regulamento.
Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre normas relativas à impressão, emissão e escrituração de documentos fiscais, podendo fixar os prazos de validade dos mesmos.
Art. 108. Os contribuintes e demais pessoas obrigadas à inscrição cadastral deverão manter e escriturar, os livros fiscais previstos em regulamento.
Parágrafo Único - Os contribuintes e demais pessoas obrigadas, entregarão, nos prazos fixados em regulamento, à Secretaria de Finanças, as informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária.

Seção XI – Controle e Fiscalização do Imposto

Art. 109. Compete a Secretaria de Receita, através do Departamento de tributação e fiscalização do Município a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.
Parágrafo Único - O controle de arrecadação compreende, além de execução dos serviços iniciais discriminados nesta lei, a disponibilização de Sistemas Eletrônicos ou Manual de emissão de notas fiscais e outros documentos necessários para assegurar a realização do mesmo, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a sua regulamentação e a fiscalização do imposto como atribuição exclusiva dos agentes do fisco.
Art. 110. Os agentes do fisco, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Receita, Departamento de Fiscalização e Tributação, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual sempre que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a adoção de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 111. No exercício de suas funções, o agente do fisco procederá ao exame dos livros e documentos de escrituração contábil e fiscal do contribuinte, inclusive em meios magnéticos.
Parágrafo Único - No caso de recusa de apresentação dos livros, documentos ou meios magnéticos, o agente do fisco, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Receita, Departamento de Fiscalização e Tributação, providenciará junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço a ação fiscal.
Art. 112. Considerar-se-á infração à obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas no comercial.
Art. 113. Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:
I - O suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
II - A efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
III - A diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
IV - A falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente está;
V - A efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
VI - O pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;
VII - A existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;
VIII - A existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.
§ 1.º Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.
§ 2.º Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:
I - Contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;
II - Os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;
III - Os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;
IV - O contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.
Art. 114. Após esgotados todos os meios de cobranças dos créditos tributários, fica o poder executivo autorizado a realizar a baixa e extinção destes créditos, observando suas prescrições na forma do Código Tributário Municipal e da Constituição Federal;

Seção XII – Das infrações e penalidades
Subseção I – Infrações por falta de recolhimento do imposto

Art. 115. Deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto:
I - Apurado pelo próprio sujeito passivo;
II - Devido por responsabilidade solidária ou por substituição tributária;
III - Devido por estimativa fiscal:
a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.
Parágrafo Único - No caso do inciso II, a multa prevista neste artigo será exigida em dobro quando o responsável houver retido o imposto e deixado de recolhê-lo nos prazos fixados no regulamento.
Art. 116. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto:
a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.
Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será ampliada para:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:
a) Com numeração ou seriação repetida;
b) Que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
c) Que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
d) Que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados relativos à especificação do serviço;
e) De outro contribuinte ou empresa fictícia, dolosamente constituída para este fim;

f) Indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.
Art. 117. Submeter tardiamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização:
a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.
Art. 118. Deixar de registrar, na escrita fiscal, documento fiscal relativo à prestação de serviço tributável:
a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação.
Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo somente será aplicada se o documento fiscal não tiver sido contabilizado.
Art. 119. Deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:
a) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Subseção II – Infrações relativas a documentos e livros fiscais

Art. 120. Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento prestador de serviço, ou quanto ao seu destinatário:
a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação.
Art. 121. Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:
a) Multa será por documento emitido, o valor mínimo e máximo da infração, conforme Item 04 da Tabela II.
Art. 122. Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação de serviço sujeita à incidência do imposto e registrada no Livro de Apuração do imposto:
a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação, não inferior ao Item 05 da Tabela II.
Art. 123. Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:
a) Multa será por documento fiscal emitido e não poderá ser inferior ao valor conforme Item 06 da Tabela II.
Parágrafo Único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornece, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:
I - Impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II - De outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.
Art. 124. Prestar serviços sem emissão de documento fiscal ou cupom, constatada por qualquer meio:
a) Multa no valor conforme Item 07 da Tabela II.
Art. 125. Atrasar a escrituração dos livros fiscais, utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto:
a) Multa no valor conforme Item 08 da Tabela II, por livro.

Subseção III – Infrações relativas aos equipamentos emissores de cupom ou nota fiscal de serviços eletrônica

Art. 126. Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal ou nota fiscal de serviços eletrônica, sem a autorização fornecida pelo órgão fazendário do Município de Poxoréu:
a) Multa no valor conforme Item 09 da Tabela II.

Subseção IV – Infrações relativas ao uso de sistemas e equipamentos de processamento de dados para fins fiscais

Art. 127. Constituem infrações relativas ao uso de sistemas e de equipamentos de processamento de dados para fins fiscais:
I - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação:
a) Multa no valor conforme Item 10 da Tabela II;
II - Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação:
a) Multa no valor conforme Item 11 da Tabela II;
III - Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação:
a) Multa no valor conforme Item 12 da Tabela II;
IV - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados:
a) Multa no valor conforme Item 13 da Tabela II;

Subseção V – Infrações relativas ao cadastro e à entrega de informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal

Art. 128. Iniciar atividade sem prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC:
a) Multa no valor conforme Item 14 da Tabela II;
Art. 129. Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:
a) Multa no valor conforme Item 15 da Tabela II.
Art. 130. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:
a) Multa no valor conforme Item 16 da Tabela II;
§ 1.º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 03 (três) dias.
§ 2.º O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelos agentes do fisco, de quaisquer livros e documentos que:
I - Devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
II - Possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do tributo.

Subseção VI – Outras infrações

Art. 131. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal:
a) Multa no valor conforme Item 17 da Tabela II.
Art. 132. Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei:
a) Multa no valor conforme Item 18 da Tabela II.
Art. 133. As multas previstas na Subseção I, desta seção, relativas às infrações por falta de recolhimento do imposto, serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

TÍTULO III – DAS TAXAS
CAPÍTULO I – DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 134. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.
§ 1.º Estão sujeitos à prévia licença:
a) A localização e o funcionamento de estabelecimentos.
b) O funcionamento de estabelecimentos em horário especial.
c) A veiculação de publicidade em geral.
d) A execução de obra, arruamento e loteamento.
e) O abate de animais.
f) A ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos.
g) As atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual.
h) Interdição de vias e ruas urbanas.
i) Isenção de transporte de qualquer natureza.
§ 2.º Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.
§ 3.º As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.
§ 4.º Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.
§ 5.º Em relação à localização e ao funcionamento:
I - Haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;
II - A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;
III - A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;
IV - As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;
V - A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:
a) Uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa.
b) Outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.
VI - No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.
§ 6.º Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:
I - De antecipação;
II - De prorrogação;
III - Em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.
§ 7.º A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:
a) Sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;
b) Não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.
§ 8.º São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:
a) A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;
b) A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
c) Se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.
§ 9.º O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.
§ 10. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.
§ 11. Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:
a) Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
b) Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
c) O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.

§ 12. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.
§ 13. As licenças de que trata o parágrafo 1° deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:
I - As relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;
II - As concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;
III - A referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;
IV - As demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.
§ 14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.
Art. 135. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do Art. 134 deste Código.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 136. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Código Tributário Municipal.
§ 1.º Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.
§ 2.º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Seção III – Da inscrição

Art. 137. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV – Do lançamento

Art. 138. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local através do Laudo de Verificação e/ou existentes no cadastro.
§ 1.º A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
§ 2.º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
a) Alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
b) Alterações físicas do estabelecimento.

Seção V – Da arrecadação

Art. 139. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.
Art. 140. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.
Art. 141. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.
Art. 142. São isentos do pagamento da taxa de licença:
I - Para localização e funcionamento:
a) As associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal.
b) As autarquias e os órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais.
c) Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.
d) A atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge.
e) A pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento;
II - Para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:
a) Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio.
b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) Os engraxates ambulantes.
d) O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.
e) Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados par suas atividades.
III - Para execução de obras:
a) A limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades.
b) A construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente.
c) A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada.
d) A construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.
e) As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, dos Estados e de suas Autarquias, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente.
IV - De veiculação de publicidade:
a) Cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente.
b) Placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem.
c) Placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo:
a) Não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
b) Não exclui a obrigação prevista no parágrafo 2° do Art. 134 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Seção VI – Das penalidades

Art. 143. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:
I - Iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
II - Exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
III - Exercer atividade após o prazo constante da autorização;
IV - Deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
V - Utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
VI - A não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento;
VII - Deixar de apresentar a Nota Fiscal do produto transportado dentro do território do município, quando solicitado pelo fiscal.
§ 1.º As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:
I - Multa por infração;
II - Cassação de licença;
III - Interdição do estabelecimento.
§ 2.º A multa por infração será aplicada de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:
I - No valor conforme Item 19 da Tabela II, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
II - No valor conforme Item 20 da Tabela II, nos casos de:
a) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.
b) Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.
III - No valor conforme Item 21 da Tabela II, nos casos de:
a) Exercer atividade após o prazo constante da autorização.
b) Deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.
IV - No valor conforme Item 22 da Tabela II, nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
V - No valor conforme Item 23 da Tabela II, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
VI - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.
VII - Cassação da licença, na terceira notificação, por falta de Nota Fiscal e o Conhecimento de Transporte, no transporte de produtos minerais, vegetais, animais e aves e seus derivados, transportar dentro do território do município de Poxoréu.
VIII - No valor conforme Item 24 da Tabela II, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.
§ 3.º As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:
I - Multa no valor conforme Item 25 da Tabela II, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;
II - Multa no valor conforme Item 26 da Tabela II, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade não lucrativa;
III - Multa no valor conforme Item 27 da Tabela II, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento.

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 144. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de: coleta de lixo; de conservação de vias e de logradouros públicos; de limpeza pública; de expediente; de licença de inumação, exumação, transferência e concessões de sepultamento; e serviços diversos; prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.
§ 1.º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.
§ 2.º Não incidirá taxa sobre a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado;
§ 3.º Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:
a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
b) Conservação e reparação de calçamento;
c) Recondicionamento de guias e meios-fios;
d) Melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;
e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) Manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
i) Manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.
§ 4.º Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.
§ 5.º A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.
§ 6.º A taxa de licença de inumação, exumação, transferências e concessões de sepultamento tem como fato gerador a outorga de permissão para estas atividades no cemitério do Município.
a) O contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título;

b) A taxa prevista no §6º deverá ser recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos à permissão da Prefeitura, de acordo com os valores e descrições constantes na Tabela IX;
c) Os procedimentos e as execuções dos serviços, serão regulamentados anualmente através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 145. Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 146. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso e em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas III a VIII deste Código, vigente na data da prestação.
Art. 147. A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela III, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.
Art. 148. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:
a) Os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
b) Os requerimentos apresentados por servidores municipais ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

Seção III – Do lançamento

Art. 149. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção IV – Da arrecadação

Art. 150. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Seção V – Das penalidades

Art. 151. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:
I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;
II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;
III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 152. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 153. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.
Art. 154. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.
Art. 155. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - Proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 156. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.
Parágrafo Único - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo, inclusive os encargos respectivos.
Art. 157. Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.
Art. 158. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 159. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo Único - Os proprietários não lindeiros responderão pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
Art. 160. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Memorial descritivo do projeto;
II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 161. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 162. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 163. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção III – Do lançamento e da arrecadação

Art. 164. O pagamento da contribuição de melhoria será:
I - Em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento;
II - Em 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
§ 1.º Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do crédito tributário, abatido dele os juros e atualização monetária nele integrados.
§ 2.º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
Art. 165. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.
Parágrafo Único - Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.
Art. 166. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.
Parágrafo Único - O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:
a) Quando "pro-indiviso", em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) Quando "pro-diviso", em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

Seção IV – Das penalidades

Art. 167. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no Art. 247.

TÍTULO V - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 168. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 169. Fica instituída para fins do custeio do serviço de iluminação pública a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 170. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 171. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Art. 172. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida de KW/h/m, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.
§ 1.º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h/m.
§ 2.º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí–lá.
Parágrafo Único - O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Seção III – Do lançamento e da arrecadação

Art. 173. A contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
§ 1.º A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser legalmente autorizado entre a prefeitura e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da Aneel.
§ 2.º O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município.
§ 3.º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e o repasse previsto no parágrafo anterior.
§ 4.º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela concessionária do serviço.
Art. 174. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com qualquer empresa que vier fornecer energia elétrica no território deste Município, conforme o parágrafo 1° do artigo anterior.

Art. 175. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.
Art. 176. O montante transferido ao município será destinado a um Fundo Especial, vinculado exclusivamente ao serviço de iluminação pública, de natureza contábil e administrado pela secretaria da Fazenda Municipal.
§ 1.º O Fundo Municipal de que trata o caput terá contabilidade própria.
§ 2.º Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Seção IV – Das penalidades

Art. 177. O montante devido e não pago da contribuição será inscrito em dívida ativa, na forma prevista neste Código.
§ 1.º Servirá como título hábil para a inscrição:
I - A comunicação do não-pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no Art. 175 deste Código**;**
II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - Outro documento que contenha os elementos previstos no parágrafo 1° do Art. 173 deste Código.
§ 2.º Os valores da contribuição não pagos no vencimento ficarão sujeitos:
I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;
II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;
III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do originário do crédito devido.

LIVRO II – DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178. A legislação tributária do Município de Poxoréu compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:
I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Receitas, Gerente de Tributação e Coordenador de Fiscalização de Tributos, são encarregados da aplicação da Lei;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.
Art. 179. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 180. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Poxoréu e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
Art. 181. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.
Art. 182. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III – DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DALEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 184. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§ 1.º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.
§ 2.º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3.º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 184. Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:
I - Suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 185. Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 187. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 188. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 189. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 190. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 191. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 192. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO

Art. 193. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Poxoréu - Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 194. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 195. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 196. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1.º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.
§ 2.º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15(quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - Da data da ciência aposta no auto;
II - Da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;
III - Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 197. A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
II - De encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 198. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1.º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2.º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3.º Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4.º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE

Art. 199. São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por lei;
III - Todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§ 1.º A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2.º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 200. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I - Das disposições gerais

Art. 201. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II - Da responsabilidade dos sucessores

Art. 202. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 203. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 204. São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 205. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Art. 206. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III - Da responsabilidade de terceiros

Art. 207. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 208. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV - Da responsabilidade por infrações

Art. 209. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 210. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 212. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 213. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 214. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6°, da Constituição Federal e "caput" do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Do lançamento

Art. 215. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 216. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 217. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 225.
Art. 218. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I - Da notificação direta;
II - Da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
III - Da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
IV - Da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
V - Da remessa do aviso por via postal.
§ 1.º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2.º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.
§ 3.º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§ 4.º A notificação de lançamento conterá:
I - O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - O prazo para recebimento ou impugnação;
V - O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - Demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5.º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.
§ 6.º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação procedente do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.
Art. 219. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.
Art. 220. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 221. É facultado ainda à Fazenda Municipal de Receitas o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.
Art. 222. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II - Das modalidades de lançamento

Art. 223. O lançamento é efetuado:
I - Com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - De ofício, nos casos previstos neste capítulo.
Art. 224. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2.º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competira revisão daquela.
Art. 225. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - Quando a lei assim o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de Receitas.
Art. 226. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§ 1.º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2.º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3.º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
§ 4.º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5.º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 227. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga a contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.
Art. 228. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal de Receitas, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.
Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no Art. 69 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria Municipal de Receita os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das disposições gerais

Art. 229. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - A moratória;
II - O depósito do seu montante integral;
III - As reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II - Da moratória

Art. 230. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1.º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2.º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 231. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.
Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 232. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão;
III - Os tributos alcançados pela moratória;
IV - O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - Garantias.
Art. 233. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Art. 234. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III - Do depósito

Art. 235. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - Quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - Para atribuir efeito suspensivo:
a) À consulta formulada na forma deste Código Tributário;
b) O qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 236. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 237. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - Pelo fisco, nos casos de:
a) Lançamento direto;
b) Lançamento por declaração;
c) Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) Aplicação de penalidades pecuniárias;
II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) Lançamento por homologação;
b) Retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) Confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 238. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 239. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - Em moeda corrente do país;
II - Por cheque.
Parágrafo Único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 240. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV - Da cessação do efeito suspensivo

Art. 241. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das disposições gerais

Art. 242. Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A remissão;
IV - A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
V - A conversão do depósito em renda;
VI - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no Art. 226 desta lei;
VII - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
VIII - A decisão judicial transitada em julgado;
IX - A consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

Seção II - Do pagamento e da restituição

Art. 243. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela secretaria de Receitas Municipal.
§ 1.º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2.º O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 244. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 245. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Art. 246. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, desde que sejam evidenciados os valores de cada tributo, observadas as disposições regulamentares.
Art. 247. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - Atualização monetária;
II - Multa de mora;
III - Juros de mora;
IV - Multa de infração.
§ 1.º O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente definido nesta lei; sendo o valor nominal em reais atualizado até o mês em que se efetivar o pagamento.
§ 2.º A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.
§ 3.º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.
§ 4.º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§ 5.º Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§ 6.º No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em reais, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§ 7.º No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 8.º As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.
Art. 248. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.
Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Art. 249. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Art. 250. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no Parágrafo Único do Art. 245 deste Código.
Art. 251. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 252. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 253. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 254. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1.º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2.º Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 255. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 256. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 257. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 254, da data da extinção do crédito tributário;
II - Na hipótese do inciso III do Art. 254, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 258. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da datada intimação validamente feita ao representante da Secretaria Municipal de Receita.
Art. 259. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.
Art. 260. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.
Art. 261. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Seção III - Da compensação e da transação

Art. 262. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Secretaria Municipal de Receitas, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
§ 1.º É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Receita, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2.º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3.º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§ 4.º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 5.º O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II - Estabelecimento de ensino;
III - Empresa de rádio, jornal e televisão;
IV - Estabelecimento de saúde.
§ 6.º As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.
Art. 263. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Receitas, ou pelo(a) Procurador(a) Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - Ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 264. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

Seção IV - Da remissão

Art. 265. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, desde que observado o "caput" do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2.000 e suas atualizações e atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - À diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - A condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Seção V - Da prescrição e da decadência

Art. 266. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 267. A prescrição se interrompe:
I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
II - Pelo protesto feito ao devedor;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - Durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 268. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 269. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Seção VI - Das demais formas de extinção do crédito tributário

Art. 270. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - Declare a irregularidade de sua constituição;
II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1.º Extinguem crédito tributário:
a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) A decisão judicial passada em julgado.
§ 2.º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no Art. 229.
Art. 271. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - A diferença a favor da Fazenda Municipal de Receitas será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das disposições gerais

Art. 272. Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II - Da isenção

Art. 273. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 274. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.
Art. 275. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 276. A isenção só poderá ser concedida:
I - Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1.º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2.º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Seção III - Da anistia

Art. 277. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - Aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
III - Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 278. A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em caráter geral, no que determina o "caput" do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 279. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.
Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 280. Constituem agravantes de infração:
I - A circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - A reincidência;
III - A sonegação.
Art. 281. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.
Art. 282. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 283. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública de Receitas Municipal;
III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública de Receita Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Art. 284. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1.º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2.º A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 285. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 286. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - A multa;
II - A perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - A cassação do benefício da isenção;
IV - A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - A proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - A sujeição ao regime especial de fiscalização.
Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 287. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - As circunstâncias atenuantes;
II - As circunstâncias agravantes.
§ 1.º Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).
§ 2.º Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 288. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:
I - Com multa no valor conforme Item 01 da Tabela II, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal de Receitas;
II - Com no valor conforme Item 02 da Tabela II, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.
Art. 289. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal de Receitas solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 290. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 291. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I - Do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - Do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:
a) Atividades de produção;
b) Atividades de indústria;
c) Atividades de comércio;
d) Atividades de prestação de serviços;
III - De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
§ 1.º O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, no valor conforme Item 03 da Tabela II, observadas as demais disposições desta Lei.
§ 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município de Poxoréu, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.
Art. 293. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1.º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2.º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 294. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§ 1.º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal de Receitas, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores corrigidos até a data da inscrição.
§ 2.º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - A inscrição fiscal do contribuinte;
II - O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;
III - O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - A origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V - A data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - O exercício ou o período de referência do crédito;

VII - O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
Art. 295. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - Por via amigável – Notificação Extra judicial;
II - Por via judicial;
III - Por via Cartório de Protesto;
IV - Negativação do contribuinte junto aos Órgão de Proteção ao Crédito – SERASA ou SCPC.
§ 1.º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§ 2.º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§ 3.º O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§ 4.º As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a Cobrança Judicial, Negativação junto ao SERASA ou SCPC e/ou Cartório de Protesto da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos quatro tipos de cobrança.
§ 5.º A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento.
Art. 296. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos e Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 297. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.
Art. 298. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.
Parágrafo Único - No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Receita e depositada em conta corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.
Art. 299. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 300. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.
Art. 301. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 302. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - Exigir informações escritas e verbais;
IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 303. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - As empresas de administração de bens;
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.
§ 1.º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2.º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 304. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - Nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 305. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 306. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.
§ 1.º Não havendo débito a certidão será expedida em até 7(sete) dias e terá validade de 30 (trinta) dias.
§ 2.º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.
Art. 307. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Art. 308. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 309. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Secretaria Municipal de Receitas, a qualquer tempo, os créditos a vencer os que venham a ser apurados.
Art. 310. Tem os mesmos efeitos dos previstos no Art. 306 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1.º O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".
§ 2.º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 311. O processo fiscal terá início com:
I - A notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II - A intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
III - A lavratura do auto de infração;
IV - A lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V - A petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.
§ 1.º Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.
§ 2.º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.
Art. 312. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 313. Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I - O local, a data e a hora da lavratura;
II - O nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - A descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - A capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
VI - A assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - A assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância deque o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1.º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravante da infração.
§ 2.º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 314. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - Por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 315. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:
I - 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;
II - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;
III - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.
Art. 316. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.
Parágrafo Único - Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS DOCUMENTOS

Art. 317. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 318. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo Único - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
Seção I - Da primeira instância administrativa

Art. 319. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1.º A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:
I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - A qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III - Os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - As diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - O objetivo visado.
§ 2.º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3.º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 4.º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
§ 5.º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Art. 320. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do Art. 314, no que couber.
Art. 321. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.
Art. 322. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.
§ 1.º Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.
§ 2.º É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.
Art. 323. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

Seção II - Da segunda instância administrativa

Art. 324. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Poxoréu.
Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.
Art. 325. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Poxoréu.
§ 1.º A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.
§ 2.º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.
§ 3.º Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 326. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.
Art. 327. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.
§ 1.º Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.
§ 2.º Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.
§ 3.º A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.
§ 4.º É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Seção I - Da competência e composição

Art. 328. O Conselho de Contribuintes do Município de Poxoréu é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.
Art. 329. O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.
Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
Art. 330. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo (a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1.º Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.
§ 2.º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:
I - Pela Associação Comercial e Industrial do Município de Poxoréu;
II - Pela Ordem dos Advogados do Município de Poxoréu;
III - Pela Câmara Municipal de Poxoréu.
§ 3.º Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Receita dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Receita versados em assuntos tributários.
§ 4.º A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.
A**rt. 331.** A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 332. Perderá o mandato o membro que:
I - Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;
II - Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
III - Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
IV - Contrariar normas regulamentares do Conselho.
Art. 333. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.
Art. 334. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

Seção II - Do julgamento pelo conselho

Art. 335. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.
Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.
Art. 336. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:
I - Sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;
II - Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.
Art. 337. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
Parágrafo Único – O(A) Prefeito(a) poderá avocar os processos para decisão, quando:
I - Não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;
II - Proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 338. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 339. A consulta será dirigida ao Secretário de Receita, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.
Art. 340. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 341. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.
Art. 342. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - Meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III - Formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 343. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 344. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Receitas, que decidirá.
Parágrafo Único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.
Art. 345. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30(trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo Único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.
Art. 346. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 347. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 348. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.
Art. 349. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 350. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.
Art. 351. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
Parágrafo Único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 352. Fica autorizado a atualização anual dos créditos tributários, por ato da(o) Prefeita(o) Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo Único - No caso de extinção do INPC, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.
Art. 353. Os débitos para com a Fazenda Municipal de Receita, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.
Art. 354. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 355. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.
Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Art. 356. Todos os atos relativos as matérias fiscais serão praticadas dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
Art. 357. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.
Art. 358. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.
Art. 359. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.
Art. 360. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.
Art. 361. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.
Art. 362. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido monetariamente.
Art. 363. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.
Art. 364. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Receita orientará a aplicação da presente lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.
Art. 365. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa, nota fiscal controlada e nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, através de regulamento.
Art. 366. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.
Art. 367. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 368. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 912 de 23 de dezembro de 2003; 1.289 de 8 de abril de 2009; 1.339 de 22 dezembro de 2009; 1.624 de 26 de setembro de 2013; 1.625 de 26 de setembro de 2.013 e 1.711 de 16 de setembro de 2.014.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de dezembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 19 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ANEXOS
TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Lista de Serviços	Sobre o preço do serviço	Autônomo	Uniprofissionais/ profissional
		Alíquota	Anual em UPF-POX.	Mensal em UPF-POX
1	**Serviços de informática e congêneres.**			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	37	--x--
1.02	Programação.	5%	37	--x--
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%	37	--x--
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	37	--x--
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	37	--x--
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	37	--x--
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	37	--x--
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	37	--x--
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	--x--	--x--
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	37	--x--
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	--x--	--x--
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	--x--	--x--
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	--x--	--x--
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**			
4.01	Medicina e biomedicina	5%	140	14
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	230	23
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	--x--	--x--
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	--x--	--x--
4.05	Acupuntura.	5%	--x--	--x--
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	110	11
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	--x--	--x--
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%	140	14
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	--x--	--x--
4.10	Nutrição.	5%	110	11
4.11	Obstetrícia.	5%	110	11
4.12	Odontologia.	5%	140	14
4.13	Ortopédica.	5%	140	14
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	110	11

4.15	Psicanálise.	5%	110	11
4.16	Psicologia.	5%	110	11
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	--x--	--x--
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	--x--	--x--
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	--x--	--x--
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	--x--	--x--
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	5%	--x--	--x--
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	5%	--x--	--x--
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	--x--	--x--

5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	140	14
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	--x--	--x--
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	--x--	--x--
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	--x--	--x--
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	--x--	--x--
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	--x--	--x--
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	--x--	--x--
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	--x--	--x--
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	5%	--x--	--x--

6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	40	4
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	40	4
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	30	--x--
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	30	--x--
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	--x--	--x--

7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	90	9
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	--x--	--x--
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	--x--	--x--
7.04	Demolição.	5%	--x--	--x--
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	--x--	--x--
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	40	--x--
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	--x--	--x--
7.08	Calafetação.	5%	--x--	--x--
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	--x--	--x--

7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	--x--	--x--
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	25	--x--
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	--x--	--x--
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	20	--x--
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	--x--	--x--
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	--x--	--x--
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	--x--	--x--
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	--x--	--x--
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	--x--	--x--
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	--x--	--x--
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	--x--	--x--

8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	--x--	--x--
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	75	7,5
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	--x--	--x--
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	55	--x--
9.03	Guias de turismo.	5%	--x--	--x--

10	**Serviços de intermediação e congêneres.**			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	--x--	--x--
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	--x--	--x--
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	--x--	--x--
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	--x--	--x--
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	--x--	--x--
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	--x--	--x--
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	--x--	--x--
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	45	--x--
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	45	--x--
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	45	--x--

11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	--x--	--x--
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	--x--	--x--

11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	--x--	--x--
11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%	--x--	--x--

12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**			
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	--x--	--x--
12.02	Exibições cinematográficas	5%	--x--	--x--
12.03	Espetáculos circenses.	5%	--x--	--x--
12.04	Programas de auditório.	5%	--x--	--x--
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.06	Boates, taxidancing e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	--x--	--x--
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	--x--	--x--
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	--x--	--x--
12.12	Execução de música.	5%	--x--	--x--
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	--x--	--x--
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	--x--	--x--
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	--x--	--x--
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	--x--	--x--

13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	--x--	--x--
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	25	--x--
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	--x--	--x--
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	--x--	--x--

14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	75	--x--
14.02	Assistência técnica.	5%	--x--	--x--
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	--x--	--x--
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	--x--	--x--
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	--x--	--x--
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	45	--x--
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	--x--	--x--
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	25	--x--
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	20	--x--
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	25	--x--
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	25	--x--
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	--x--	--x--
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	25	--x--

15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	--x--	--x--
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	--x--	--x--
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	--x--	--x--
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	--x--	--x--
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	--x--	--x--
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	--x--	--x--
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	--x--	--x--
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	--x--	--x--
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	--x--	--x--

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	--x--	--x--
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	--x--	--x--
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	--x--	--x--
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	--x--	--x--
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	--x--	--x--
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	--x--	--x--
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	--x--	--x--
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%	--x--	--x--
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	--x--	--x--

16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**			
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	60	--x--
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	140	--x--
17.02	Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	25	--x--
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	40	--x--
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	--x--	--x--
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	--x--	--x--
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	45	--x--
17.07	Franquia (franchising).	5%	45	--x--
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	140	--x--
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	--x--	--x--

17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	35	--x--
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	45	--x--
17.12	Leilão e congêneres.	5%	75	--x--
17.13	Advocacia.	5%	140	14
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	--x--	--x--
17.15	Auditoria.	5%	140	140
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	--x--	--x--
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	--x--	--x--
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	90	--x--
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	65	--x--
17.20	Estatística.	5%	--x--	--x--
17.21	Cobrança em geral.	5%	--x--	--x--
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	65	--x--
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	--x--	--x--

18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	65	--x--
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	--x--	--x--
20	**Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários.**			
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.	5%	--x--	--x--
20.02	Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	--x--	--x--

21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	--x--	--x--
22	**Serviços de exploração de rodovia.**			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	--x--	--x--
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**			
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
25	**Serviços funerários.**			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	--x--	--x--
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	--x--	--x--
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	--x--	--x--
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	--x--	--x--

26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
27	**Serviços de assistência social.**			
27.01	Assistente Social.	5%	70	75
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	**5%**	**45**	**--x--**
29	**Serviços de biblioteconomia.**	**5%**	**25**	**--x--**
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	**5%**	**54**	**--x--**
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	**5%**	**45**	**--x--**
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	**5%**	**70**	**--x--**
36	**Serviços de meteorologia.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
38	**Serviços de museologia.**	**5%**	**--x--**	**--x--**
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	--x--	--x--
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	--x--	--x--

TABELA II – PENALIDADES/MULTAS/INFRAÇÕES

ORDEM	DESCRIÇÕES	UPF-POX
1	Infração referente ao Art. 288, I	5
2	Infração referente ao Art. 288, II	5
3	Infração referente ao Art. 291, III, 1§	46
4	Infração referente ao Art. 121, a	
	Por Documento	5

	Não inferior a	19
	Limitado a	139
5	Infração referente ao Art. 122, a	19
6	Infração referente ao Art. 123, a	
	Por Documento	5
	Não inferior a	19
7	Infração referente ao Art. 124, a	28
8	Infração referente ao Art. 125, a	28
9	Infração referente ao Art. 126, a	93
10	Infração referente ao Art. 127, I	93
11	Infração referente ao Art. 127, II	93
12	Infração referente ao Art. 127, III	93
13	Infração referente ao Art. 127, IV	93
14	Infração referente ao Art. 128, a	37
15	Infração referente ao Art. 129, a	37
16	Infração referente ao Art. 130, a	47
17	Infração referente ao Art. 131, a	56
18	Infração referente ao Art. 132, a	46
19	Infração referente ao Art. 143, §2º, I	121
20	Infração referente ao Art. 143, §2º, II	14
21	Infração referente ao Art. 143, §2º, III	19
22	Infração referente ao Art. 143, §2º, IV	19
23	Infração referente ao Art. 143, §2º, V	33
24	Infração referente ao Art. 143, §2º, VIII	23
25	Infração referente ao Art. 143, §3º, I	139
26	Infração referente ao Art. 143, §3º, II	28
27	Infração referente ao Art. 143, §3º, III	19

TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Requerimento de qualquer natureza.	0,5
2	Alvará.	1
3	Fornecimento de cópias de plantas	2
4	Depósito por dia:	
	a) Móveis e mercadorias não perecíveis.	1
	b) Semoventes, por animal	5
5	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades).	0,5
6	Emissão de documento de arrecadação.	0,5
7	Inscrição no cadastro de fornecedores.	0,5
8	Licença Ambiental	100
9	Retirada de entulho por cada 10 m³	5
10	Outros serviços não especificados.	1

TABELA IV - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos e geral, Cooperativas de crédito.	220
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	50
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.	50
4	Postos de Concessionárias ou permissionárias de serviço públicos em geral.	50
5	Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	100
6	Concessionárias de venda de Motos em geral, lojas de departamentos	50
7	Atacadista em geral, lojas de tecidos, lojas de gêneros alimentícios, eletrodomésticos, supermercados, enquadrada no Simples nacional "VALOR POR METRO QUADRADO".	0,1
8	Atacadista em geral, lojas de tecidos, eletrodomésticos, supermercados, não enquadrada no Simples nacional; "VALOR POR METRO QUADRADO".	0,3
9	Estabelecimento de ensino, "VALOR POR SALA DE AULA".	2
10	Hotéis, "VALOR POR QUARTO":	
	a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	3
	b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	2
	c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou ruim	1
11	Motéis.	50
12	Pousada, pensão e similares, "VALOR POR QUARTO":	
	a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	3
	b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	2
	c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou ruim	1
13	Boates.	50
14	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação	50
15	Laboratórios de análises clínicas em geral.	40
16	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	28,0
17	Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	50
18	Posto de Combustível	100
19	Usina Hidrelétrica:	
	a) até 2000 KVA	220
	b) acima de 2000 KVA	450
20	Indústria em geral e gráficas.	20
21	Armazéns de grãos em geral.	100
22	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústria da construção civil e de engenharia.	250
24	Empresa de exploração mineral e demais (pedreiras, cascalheiras e afins)	460
25	Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxate, eventual e ambulantes, banca de artesão e outras semelhados, "POR METRO QUADRADO"	0,1
26	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como até ME - Micro Empresa;	25

27	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como EPP - Empresa de Pequeno Porto ou acima;	250
28	Profissionais autônomos:	
	a) Enquadrados no Micro Empreendedor Individual.	28
	b) Não enquadrados no Micro Empreendedor Individual.	40
29	Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	40

TABELA V - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)		
		DIA	MÊS	ANO
1	Para prorrogação de horário			
	a) até às 22:00 horas	2	18,5	37
	b) além das 22:00 horas	2	28	55,5
2	Para antecipação de horário	2	9,5	28
3	Prorrogação e/ou antecipação, para empresas enquadradas no MEI	1	4	9,5

TABELA VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade (POR MÊS)	
	a) Interna	2
	b) Externa	4
2	Publicidade sonora, por Qualquer meio, por publicidade (POR MÊS)	5
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo (POR MÊS)	5
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (POR ANO OU FRAÇÃO)	14
5	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade (POR MÊS OU FRAÇÃO)	3
6	Publicidade em televisão, por publicidade (POR MÊS OU FRAÇÃO)	2,5
7	Anúncios localizados nos estabelecimentos (POR ANO)	5
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores (POR MÊS)	5

TABELA VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM	ESÉCIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações (POR M² DE PISO)	
	a) Até 70 m²	ISENTO
	b) De 70,1 até 100 m²	5
	c) De 100,1 até 200 m²	9,5
	d) De 200,1 até 300 m²	19
	e) De 300,1 até 500 m²	28
	f) De 500,1 até 1000 m²	37
	g) Acima de 1000 m²	46,5
2	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª VIA)	2,5
3	Renovação do alvará de construção	2,5
4	Alvará de loteamento:	
	a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis	3
	b) Loteamento com edificação, por edificação	9,5
5	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	2
6	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura (POR M² DE ÁREA)	
	a) Até 70 m²	2
	b) Acima de 70,1 m²	4
7	Levantamento de habite-se	1
8	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas (POR M² DE ÁREA)	
	a) Em logradouros com pavimento flexível	5
9	Análise prévia de projetos	2
10	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	5
11	Vistoria de imóvel até 70 m²	ISENTO
12	Vistoria de imóvel acima de 70 m²	2
13	Numeração de imóvel predial (POR UNIDADE)	ISENTO
14	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente	5
15	Análise prévia de projetos:	
	a) Até 70 m²	2
	b) Acima de 70,1 m²	5
16	Outros serviços:	
	Avaliação de imóveis urbanos e rurais	5
	Serviço de alinhamento de lote urbano de até 1000 m²	2
	Serviço de alinhamento de lote urbano de 1000,1 até 5000 m²	5
	Serviço de alinhamento de lote urbano acima de 5000 m²	10
	Deslocamento de servidor público municipal para exercício do serviço público	
	- Na Sede do município	1
	- Na Comunidade de Aparecida do Leste	3
	- Nos Distritos de Paraiso do Leste, Jarudore e Nova Poxoréu	4
	- No Distrito de Alto Coité	2

TABELA VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, não residentes no município (POR MÊS).	5
2	Vendedores ambulantes, não residentes no município:	
	a) Vendedores de Hortifrutigranjeiros (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	1

	b) Vendedores de Artesanato (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	1,5

TABELA IX - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A TAXA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DE SEPULTAMENTO

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UPF-POX)
1	INUMAÇÃO (SEPULTAMENTO) POR TEMPO DETERMINADO	
	a) De nati morto até 12 anos - 03 (três) anos;	14
	b) De adulto - 05 (cinco) anos;	24
	c) De pessoas carentes/indigentes nos termos da lei	ISENTO
2	GAVETA OU URNA (CARNEIRA) CONSTRUÍDA	
	a) De infantil, até 12 anos	28
	b) De adulto	42
3	CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO (Perpétua)	
	a) De infantil até 12 anos	25
	b) De adulto	42
4	REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA	
	a) Reabertura de jazigo para nova inumação	23
	b) Reabertura de gaveta ou urna para nova inumação	32,5
	c) Reabertura de sepultura simples (terra)	18,5
5	OUTROS SERVIÇOS EM CEMITÉRIO MUNICIPAL	
	a) Reserva de terreno	42
	b) Concessão de uso por tempo indeterminado – perpétua – para os inumados até a presente data	42
	c) Colocação de placa numérica	ISENTO

Publicado por:
Willian Xavier Soares
Código Identificador:C26917E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO PROVISÓRIO - PROVA OBJETIVA (CONCORRÊNCIAPLENA)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)						
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
273	ADRIANAPEREIRA DASILVA	-	-	-	-	Ausente
210	ADYLON NATÂ MARQUES COSTA	-	-	-	-	Ausente
211	ALESSANDRASIMIONI DEON	-	-	-	-	Ausente
245	ALESSANDRO LIMATAVARES	-	-	-	-	Ausente
7	ALESSANDRO NERIS CAMPO	-	-	-	-	Ausente
147	ALISSON DASILVAJACOB	-	-	-	-	Ausente
254	AMANDDAÁTILAALVES DA SILVASANTOS	-	-	-	-	Ausente
53	ANABEATRIZ DAMASCENO	-	-	-	-	Ausente
193	ANACAROLINE RODRIGUES LIMA	-	-	-	-	Ausente
82	ANAFLAVIAPEREIRAPORTILHO	-	-	-	-	Ausente
215	ANAGABRIELA SCHVARZBACH DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
126	ANALAURA RIBEIRO AGUIAR	-	-	-	-	Ausente
281	ANAPAULALIRADOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
69	ANAPAULAOLIVEIRASANTOS	9,00	3,00	9,00	0,00	21,00
299	ANAPAULASANTOS SILVA	6,00	0,00	12,00	8,00	26,00
182	ANACLESSIAVIEIRA DEARAUJO	9,00	9,00	6,00	8,00	32,00
31	ANDERSON VAZ BISPO	15,00	6,00	12,00	20,00	53,00
50	ANDREIADA SILVADE OLIVEIRA	12,00	6,00	9,00	8,00	35,00
64	ANDREIAVIEIRA DE SOUZA	12,00	6,00	9,00	8,00	35,00
153	ANDRIELLY DE MATOSAMORIM	6,00	9,00	3,00	12,00	30,00
73	ANTONIO DASILVADE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
90	ARIANE SANTIAGO ALVES OLIVEIRA	6,00	6,00	6,00	12,00	30,00
83	AUREAJANY MOURA SANTOS	3,00	3,00	9,00	8,00	23,00
125	CLAUDIAENES PEREIRA	-	-	-	-	Ausente
231	CLEIAPEREIRA DOS SANTOS	15,00	6,00	12,00	16,00	49,00
222	CLEIDIANE PEREIRADA COSTA	-	-	-	-	Ausente
186	CLEOMAR FERREIRAPEREIRA	9,00	15,00	6,00	16,00	46,00
267	CRLENIR MARIAABREU DASILVA	-	-	-	-	Ausente
145	DAIANE LUZ COSTA OLIVEIRA	9,00	0,00	12,00	12,00	33,00
274	DENILSONANTONIO PEREIRA DE MELO SILVA	-	-	-	-	Ausente
221	DIEGO SPANHOLI	6,00	9,00	9,00	4,00	28,00
99	EDIVAINE ALVES FERREIRA	-	-	-	-	Ausente
68	EDNASOCORRO DE MELO	-	-	-	-	Ausente
13	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	15,00	6,00	15,00	16,00	52,00
67	ELISSANDRASOUSA PALMA	21,00	3,00	6,00	4,00	34,00
220	ERIKASILVADOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
92	ERNANDO VIEIRADO NASCIMENTO	3,00	3,00	6,00	20,00	32,00
278	FABIOLA MALTACOSTA	-	-	-	-	Ausente
246	FERNANDARODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
296	FILIPE BORGES DASILVA	-	-	-	-	Ausente
248	FRANCIELE DE JESUS SANTOS	12,00	6,00	9,00	16,00	43,00
234	FRANCISCASOARES RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
49	GAINETE DE SOUZAMARTINI	-	-	-	-	Ausente
Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)						
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II						

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
59	GLEIBERSON CAMPOSARAÚJO	-	-	-	-	Ausente
70	GLEICI CANDIDO DASILVA	-	-	-	-	Ausente
131	IRANILTON MIRANDASILVA	-	-	-	-	Ausente
30	IRISLENE OLIVEIRAALVES	-	-	-	-	Ausente
141	IURI FONSECABRITO	-	-	-	-	Ausente
236	IZABELACRISTINA DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
161	JAQUELYNE CONCEIÇÃO GADÊLHA	-	-	-	-	Ausente
243	JESSICAMICAELARODRIGUES COSTA	12,00	0,00	9,00	8,00	29,00
154	JOAO FLAVIO BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
89	JOCELENIASANTOS SILVA	-	-	-	-	Ausente
250	JOSEANE BARBOSADA SILVAPEREIRA	3,00	12,00	9,00	0,00	24,00
143	JOSIANE DINIZ BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
76	JULIO ALVES DEALMEIDASA	-	-	-	-	Ausente
142	JUNIOR OLIVEIRAMENDES ROSSI	-	-	-	-	Ausente
15	JUSCILENE RODRIGUES VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
151	KEILASANTOS SILVA	-	-	-	-	Ausente
167	KENNIAMORAES XAVIER	-	-	-	-	Ausente
223	LEANDRALAURA DAS NEVES	-	-	-	-	Ausente
165	LEIDIANE OLIVEIRA	9,00	6,00	15,00	4,00	34,00
118	LEIDIANE PEREIRADIAS	6,00	0,00	6,00	8,00	20,00
269	LEIDIMARABERNARDES NORTE	-	-	-	-	Ausente
247	LEONICE SANTOS LUZ OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
230	LETICIAMEIRELES ARRUDA	-	-	-	-	Ausente
160	LILIAN VIEIRAROMÃO	-	-	-	-	Ausente
206	LUCIAN CASSIO DE OLIVEIRAQUEIROZ	12,00	6,00	6,00	12,00	36,00
103	LUCIANAFERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
146	LUCILENE RIBEIRO DE SOUZA	12,00	9,00	12,00	4,00	37,00
4	LUDMILAALVES LOPES	-	-	-	-	Ausente
42	LUZINETE MARTINS	9,00	6,00	9,00	12,00	36,00
26	MARCELAPEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
241	MARCOSANTONIO SOUZA DE CARVALHO	9,00	6,00	9,00	4,00	28,00
207	MARCOS DO PRADO VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
74	MARCOS JOSUÉ LUNKES	-	-	-	-	Ausente
2	MARIAAPARECIDASILVADACRUZ	-	-	-	-	Ausente
134	MARIADIVINA SILVAARRUDA	12,00	0,00	6,00	4,00	22,00
104	MARIAEMILIA GOMES FERREIRA	-	-	-	-	Ausente
264	MARIASANTADUQUES CARVALHO	3,00	9,00	3,00	8,00	23,00
298	MARIANY FEITOZALUZ	-	-	-	-	Ausente
44	MARISY FEITOZALUZ	-	-	-	-	Ausente
110	MARLI FERNANDES DASILVA	6,00	6,00	6,00	4,00	22,00
275	MARLI RODRIGUES DASILVA	-	-	-	-	Ausente
156	MAURINAPEREIRA DASILVA	-	-	-	-	Ausente
86	MILENAPEREIRA LUZ OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente

Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
200	NAIHARABARBOSA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
98	NARI CRISTIANE RODRIGUES LIMA	-	-	-	-	Ausente
188	NEILIANE DE OLIVEIRABORGES	-	-	-	-	Ausente
258	NELCY FERREIRAGONZÁLEZ FERNÁNDEZ	-	-	-	-	Ausente
100	NUBIANADE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
9	OSETHE BARBOSASANTOS BARROS	15,00	3,00	9,00	8,00	35,00
66	PATRICIA SOARES RODRIGUES	18,00	9,00	15,00	16,00	58,00
270	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LUZ	6,00	9,00	12,00	12,00	39,00
239	RAFAEL FERNANDES TAVARES	-	-	-	-	Ausente
116	RAIMUNDO NONATO RAMOS MATOS	-	-	-	-	Ausente
129	RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
262	RANUCIARODRIGUES DE ALMEIDA	-	-	-	-	Ausente
290	RENATAALVES DO SANTOS	-	-	-	-	Ausente
111	RENATO DASILVAANDRADE	-	-	-	-	Ausente
208	ROITI METUKTIRE	-	-	-	-	Ausente
33	ROMARIO OLIVEIRACAMPOS	6,00	9,00	12,00	12,00	39,00
114	RONISSE CORREIAGALVAO BARROS SOUZA	15,00	9,00	9,00	16,00	49,00
75	ROSIENEALVES DACOSTA	-	-	-	-	Ausente
256	SILVIA REGINARODRIGUES DE SOUZA	9,00	6,00	15,00	16,00	46,00
292	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
259	SUZANADA SILVABATISTA	-	-	-	-	Ausente
180	SUZANADE MOURA SEBASTIÃO	-	-	-	-	Ausente
93	TAIARA DASILVA BARROS	-	-	-	-	Ausente
107	TANI KAYABI	-	-	-	-	Ausente
144	TATIANA ROQUE UCZENSKI	3,00	3,00	9,00	8,00	23,00
80	THAIS OLIVEIRAAIRES	6,00	9,00	9,00	16,00	40,00
27	VALÉRIA PRISCILLALOURENÇO LEÃO DE BRITO	-	-	-	-	Ausente
185	VERALUCIA VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
291	VERONICAALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
139	VILMAROSA DASILVA	6,00	9,00	6,00	8,00	29,00
152	VIVIANE FRANCISCADOS SANTOS	21,00	12,00	6,00	16,00	55,00
157	WELTON LUCIANO TEIXEIRA	-	-	-	-	Ausente
57	WILLIS SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente

Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
297	ADENILSONALVES MATOS	-	-	-	-	Ausente
192	ALESSANDRO DEALMEIDA SANTANASOUZA	-	-	-	-	Ausente
294	ALEXSANDRO CARVALHO	-	-	-	-	Ausente
179	ALINIAPARECIDALIMABARBOSA	-	-	-	-	Ausente
65	AMANDADE SOUZA MELO	-	-	-	-	Ausente
102	ANAKARLA BRANDI HOHLENVERGER	-	-	-	-	Ausente

24	ANDREIABORGES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
46	ARMANDO MARTINS DASILVANETO	10,00	0,00	20,00	42,00	72,00
177	CARLOS EDUARDO OLIVEIRADIAS	-	-	-	-	Ausente
293	CHARLESAFONSO PEREIRA	-	-	-	-	Ausente
173	CRISTIANO DEALMEIDA COSTA	-	-	-	-	Ausente
58	DANIEL DE OLIVEIRASILVA	-	-	-	-	Ausente
218	DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ	-	-	-	-	Ausente
199	DJESSICAISADORA SOUSADASILVA	-	-	-	-	Ausente
72	FABIANE DE SÁ OLIVEIRA	10,00	0,00	16,00	36,00	62,00
190	GEIZIANEAPARECIDADEALMEIDA	-	-	-	-	Ausente
169	GILBERTO LOUREDO DASILVA	12,00	0,00	12,00	33,00	57,00
112	IGOR SILVEIRA LIMA	-	-	-	-	Ausente
95	ILSON JOSÉ VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
127	JESSICATEIXEIRA PASSOS	-	-	-	-	Ausente
149	JOHNATHAN ALVES BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
251	JULIANO RAFAEL TEIXEIRAENAMOTO	-	-	-	-	Ausente
187	LETHÍCIAMENDES FERREIRA	-	-	-	-	Ausente
61	LUCIANADORRIGUETTE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
217	LUIZ FLÁVIO MARTINS RIBEIRO	-	-	-	-	Ausente
228	MAKELLEN PRADO MACHADO	-	-	-	-	Ausente
10	MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
88	MONICATAVARES DASILVA	-	-	-	-	Ausente
276	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	10,00	0,00	10,00	33,00	53,00
302	REJANE CRISLEY BARROZO	-	-	-	-	Ausente
158	RENATA GUIMARÃES NAVES CARNEIRO	8,00	0,00	12,00	24,00	44,00
8	RICARDO FERREIRADA SILVA	-	-	-	-	Ausente
229	ROMILDO ALVES MATOS	-	-	-	-	Ausente
226	RONALDO ALVES MATOS	-	-	-	-	Ausente
198	RUBERLEY GOMES DE REZENDE	-	-	-	-	Ausente
282	SANDRO JOSÉ LUZ COSTA	20,00	0,00	20,00	54,00	94,00
285	SUELEN RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	Ausente
37	TACIANO CAMPOS RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
79	TIAGO DASILVAMACHADO	-	-	-	-	Ausente

Resultado Provisório - Prova Objetiva (PNE-Portadores de Necessidades Especiais)

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
124	MERICI FARIAS DE SOUSA	-	-	-	-	Ausente

Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
120	AILTONASSUNÇÃO DE SOUSA	-	-	-	-	Ausente
130	ALCIELLY FERNANDES DE SOUSA	-	-	-	-	Ausente
162	BENOCIL GONCALVES DASILVA	-	-	-	-	Ausente
25	CARLOS DASILVAPEREIRA	15,00	12,00	15,00	32,00	74,00
284	CRISTIANO MARCOS SOARES	18,00	9,00	12,00	24,00	63,00
60	DENIS GOMES REZENDE	-	-	-	-	Ausente
6	JULIANO MARQUES MORAES SILVA	-	-	-	-	Ausente
97	KATTLEN OLIVEIRA FERNANDES	-	-	-	-	Ausente
12	MORGANALETICIA ROSSI	15,00	6,00	12,00	8,00	41,00
253	ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
121	RONANALVES PALMA	15,00	15,00	6,00	0,00	36,00

Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: VIGIA

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
265	ADELICIO DE PAULA E SILVA	17,50	0,00	22,50	40,00	80,00
56	ADRIANO PEREIRADA SILVA	-	-	-	-	Ausente
209	ALAN RAFAEL FERREIRADE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
237	ALESSANDRO PEREIRASILVA	-	-	-	-	Ausente
108	AMANDADO NASCIMENTO SOUZA	-	-	-	-	Ausente
225	ANDRESSARODRIGUES LIMA	-	-	-	-	Ausente
96	ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRAFILHO	-	-	-	-	Ausente
191	ANTONIO FARIAS DA COSTA	-	-	-	-	Ausente
213	ARIANTONIO DIAS	-	-	-	-	Ausente
51	AROLDO NOGUEIRADA SILVA	15,00	0,00	20,00	35,00	70,00
260	AURELIANO BARREIRACUNHA	-	-	-	-	Ausente
115	BEPTOTKRAN METUKTIRE	-	-	-	-	Ausente
63	BONFIM DO NASCIMENTO	15,00	0,00	15,00	35,00	65,00
159	BRUNO VITÓRIASARAIVA	-	-	-	-	Ausente
48	CÉLIA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
150	CRISTIANO RODRIGUESAPARECIDO	-	-	-	-	Ausente
29	DANIEL KAIABI	0,00	0,00	15,00	30,00	45,00
164	DEUZIMAR SILVA COELHO	17,50	0,00	25,00	35,00	77,50
257	DIEGO RIBEIRO DASILVA	17,50	0,00	22,50	45,00	85,00
300	DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	12,50	0,00	17,50	25,00	55,00
133	DULCIMAR MOREIRADE MOURA	15,00	0,00	17,50	30,00	62,50
123	ELAINE PEREIRAGONÇALVES	15,00	0,00	15,00	35,00	65,00
136	ELIANE SOARES DASILVA	15,00	0,00	12,50	35,00	62,50
232	ELIAS VAZ DE CALASSI	-	-	-	-	Ausente
201	ELISANGELAMAGALHAES	-	-	-	-	Ausente
155	EMANOEL MARTINS DASILVEIRA	-	-	-	-	Ausente
101	FABRICIO DE SOUZA OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
32	FLADEMIR TANGOP KAIABI	7,50	0,00	10,00	15,00	32,50
28	FLAVIO PEREIRA CANDIDO	-	-	-	-	Ausente
128	GENERSON SILVA PERES	-	-	-	-	Ausente
105	GEOVA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
266	GLENIO GOMES DASILVA	-	-	-	-	Ausente
81	GUILHERMEALVES DASILVATRINDADE	12,50	0,00	12,50	35,00	60,00
45	GUTIARGO DIAS DE MENEZES	12,50	0,00	12,50	30,00	55,00
261	HERNANDES PEREIRANUNES	-	-	-	-	Ausente

204	IGOR DOS SANTOS LUZ	-	-	-	-	Ausente
16	IVAIR GORGET	10,00	0,00	15,00	25,00	50,00
289	JACKS DOUGLAS DOS SANTOS CHAVES	-	-	-	-	Ausente
195	JERSONFERREIRAGOMES	15,00	0,00	20,00	30,00	65,00
132	JOANADARQ MOREIRA DE MOURA	17,50	0,00	22,50	45,00	85,00
84	JOAO CARDOSO DOS SANTOS NETO	-	-	-	-	Ausente
295	JOAO VITOR DE SOUZAPADILHA	-	-	-	-	Ausente
184	JOILSON SILVAARAUJO	-	-	-	-	Ausente
Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)						
CARGO: VIGIA						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
183	JOVERCI DASILVAOLIVEIRA	7,50	0,00	7,50	20,00	35,00
35	JULIANAMOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
175	LETICIAVIEIRA CLARO	15,00	0,00	20,00	45,00	80,00
106	LINDOMAR LEITE VIEIRA	17,50	0,00	22,50	35,00	75,00
55	LUCIANO PEREIRADA SILVA	-	-	-	-	Ausente
233	LUIS FERREIRADE LIMA	-	-	-	-	Ausente
1	LUZIALUIZ DE SOUZA	7,50	0,00	12,50	35,00	55,00
122	MARÇAL PEREIRADASILVA	-	-	-	-	Ausente
196	MARCELO CARVALHO TEIXEIRA	10,00	0,00	20,00	45,00	75,00
176	MARCOS RAFAEL ALVES NETO	10,00	0,00	15,00	35,00	60,00
244	MARIANEUZA FARIAS DACOSTA	10,00	0,00	17,50	40,00	67,50
43	MAURINHO FERREIRAPEREIRA	-	-	-	-	Ausente
235	NEILTON FRANCISCO MACIEL	-	-	-	-	Ausente
94	OSORIO SILVA LIMA	10,00	0,00	12,50	40,00	62,50
170	PABLO IAZALDY NARDON FERREIRABARROSO	-	-	-	-	Ausente
271	PATRIQUI HOLKEM PEREIRA	17,50	0,00	17,50	45,00	80,00
137	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MOURA	10,00	0,00	12,50	30,00	52,50
36	PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO	-	-	-	-	Ausente
189	PEDRO RODRIGUES DE FREITAS NETO	-	-	-	-	Ausente
168	PITAGORA MORAES DEANDRADE	-	-	-	-	Ausente
109	RAI SANTOS SILVA	5,00	0,00	10,00	25,00	40,00
71	REGI ELIANE LIMALUZ	15,00	0,00	10,00	25,00	50,00
255	ROMÁRIO	-	-	-	-	Ausente
263	ROMERO BARREIRACUNHA	10,00	0,00	15,00	35,00	60,00
166	RONALDO FRANCISCO DACONCEICAO	10,00	0,00	10,00	25,00	45,00
205	RONALDO VIEIRASOARES	-	-	-	-	Ausente
5	ROSIANE SANTOS OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
279	ROZINEIAPORTILHO DOS SANTOS	22,50	0,00	15,00	40,00	77,50
224	RUDISLEY DIVINO DASILVA	-	-	-	-	Ausente
280	SANDRO ALVES RIBEIRO	5,00	0,00	20,00	25,00	50,00
178	SINDERLÉIAVIANA MENDES	-	-	-	-	Ausente
283	SINTIARODRIGUES DE SOUZA	2,50	0,00	17,50	50,00	70,00
39	SIRATY WI KAYABI	-	-	-	-	Ausente
288	SOLISVANIAARAUJO DASILVA	2,50	0,00	15,00	35,00	52,50
249	SOLON DIAS DE SOUZA	7,50	0,00	10,00	25,00	42,50
113	TIAGO VINICIO BARBOSASIMÃO	15,00	0,00	15,00	40,00	70,00
87	TIAGOLUIZALBERTOSILVA	-	-	-	-	Ausente
181	UANDERSON GOMESARAUJO	12,50	0,00	17,50	35,00	65,00
203	VALDAIR FERREIRA LEMES	10,00	0,00	20,00	40,00	70,00
62	WALISON DACOSTA CARNEIRO	10,00	0,00	17,50	40,00	67,50
148	WANDERSON GOMES LEONEL	15,00	0,00	15,00	25,00	55,00
216	WELLINGTON PEREIRADOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
197	WELTONAPRIGIO BISPO	15,00	0,00	20,00	40,00	75,00
Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)						
CARGO: VIGIA						
Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Especif.	Pontuação
171	YHAGO RODRIGUES MORAES DEANDRADE	-	-	-	-	Ausente

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:24A8C15D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL Nº 001/2014

O Prefeito do Município de União do Sul - MT, Sr. **Ildo Ribeiro de Medeiros**, através da Comissão de Fiscalização e Organização do Concurso Público nº 001/2014, nomeada pelo Decreto 931, de 21/11/2014, torna público o Edital Complementar Nº 04 ao Edital do Concurso Público Nº 001/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º - Não houve interposição de recursos no período referente as inscrições Deferidas e Indeferidas, portando HOMOLOGA-SE a relação das Inscrições conforme os **ANEXOS DE ENSALAMENTO,** bem como divulga o Local das Provas.

Art. 2º - Ficam convocados todos os candidatos relacionados nos **ANEXOS DO ENSALAMENTO** para realização da prova objetiva conforme previsto em Edital de Abertura do Concurso Público 001/2014, mantendo-se a data do dia **18 de Janeiro de 2015**, e o horário das provas objetivas das 8h00m as 11h00m (horário oficial do Mato Grosso), os candidatos listados da **Sala 01 a Sala 08** deverão comparecer na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Avenida Florianópolis, 155, Centro - União do Sul - Mato Grosso.**

Art. 3º - Torna público a data e o horário para realização das **Provas Práticas,** que serão realizadas após o término das provas objetivas, no dia **18 de Janeiro de 2015**. Portanto, os candidatos que terminarem a prova objetiva deverão se dirigir, até as 15:00 horas (horário oficial do Mato Grosso) para o endereço que será **informado no dia da realização da prova objetiva** para realizar as provas práticas, as quais serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º - Ficam convocados os candidatos para realização das **Provas Práticas,** conforme **Item 6.4 do Edital nº 001/2014,** as quais são obrigatórias para os candidatos inscritos nos cargos de:

• **033 - Condutor de Veiculo Emergencial.**
• **034 - Condutor de Veiculo Escolar.**
• **040 - Motorista.**
• **041 - Operador de Maquinas.**

Art. 5º - O edital completo contendo os **ANEXOS DE ENSALMENTO**, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de União do Sul **http://www.uniaodosul.mt.gov.br**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n. º 001/2014**. Este Edital Complementar 04 do Concurso Público 001/2014, entra em vigor na data de 26 de dezembro de 2014.

União do Sul – MT, 26 de Dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ERINEU DIESEL
Presidente da Comissão do Conc. Publico 001/2014

SALA: 0001
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0241	ANDREA BABY FAE REINALDO 002 - Enfermeiro	1531909-1 SSP -MT	13/07/1987
0281	BRUNA CIELO DOTTO 002 - Enfermeiro	000920311 SSP/MS	21/11/1981
0237	DABILLA DE OLIVEIRA PRATES 002 - Enfermeiro	22305335 SSP MT	21/03/1991
0204	GISELE CRISTINA QUEIROS FRAITAG 002 - Enfermeiro	26863324 SSP MT	11/02/1980
0182	SABRINA DA SILVA BUGANçA 002 - Enfermeiro	2075252-0 SSP/MT	09/12/1993
0305	VANIA SILVA SANTOS 002 - Enfermeiro	21834016 SSP	10/02/1989
0066	FRANCIELI PITOL 003 - Farmacêutico	13573950 SSP/MT	23/06/1986
0333	IAGO RANAKOSKI SPANHOLI 003 - Farmacêutico	1938826-8 SSPMT	20/05/1993
0183	MARCIA SASSI 003 - Farmacêutico	15386406 SSP/MT	07/02/1983
0109	ANA CARLA BULLA 004 - Fisioterapeuta	1754494-7 SSP	04/01/1989
0302	DARçONE PEXE PLENS 004 - Fisioterapeuta	17453267 SSP/MT	01/10/1986
0027	LEILA NADINE SEGER 006 - Médico Clinico Geral	000644075 05/11/2002	24/12/1979
0254	GENIFFER EDITE MARCON 008 - Psicólogo	24191302 SSP MT	05/01/1994
0192	LEZIANE ZANARDI 008 - Psicólogo	1756373-9 SSP/MT	07/07/1992
0046	ALEXANDRO VOLPATO 010 - Professor Graduado - Educação Física	13042050 SSPMT	25/01/1985
0226	BANNER BAGATINI 010 - Professor Graduado - Educação Física	1830323-4 SSP/MT	04/02/1992
0185	EDIANE MARIA GIACHINI WELTER 010 - Professor Graduado - Educação Física	1606988-9 SSP/MT	29/07/1988
0157	ELIMARA DEBARBA 010 - Professor Graduado - Educação Física	20454988 SSP/MT	06/10/1993
0242	EUGISLAINE CARVALHO DE AGUIAR 010 - Professor Graduado - Educação Física	1830380-3 SSP/MT	24/07/1985
0180	FRANCIELI FERNANDA DE LIMA 010 - Professor Graduado - Educação Física	5144396 SSP-PA	11/09/1984
0094	JEFFERSON SILVA FREITAS 010 - Professor Graduado - Educação Física	18973868 SSPMT	06/02/1992
0229	MILENE MARIA DOS SANTOS 010 - Professor Graduado - Educação Física	1757938-4 SSP/MT	23/07/1987
0332	ODELISE LURDES ALBERTON 010 - Professor Graduado - Educação Física	96444745 SSP/PR	16/02/1988
0054	ROSIANE APARECIDA PEREIRA 010 - Professor Graduado - Educação Física	2292211-3 SSP/MT	20/10/1993
0255	ADILSE BEDIN 011 - Professor Graduado – Pedagogia	17/R1696272 SSP/MT	07/06/1970
0263	ADIR LUIZ LODI RISSINI 011 - Professor Graduado – Pedagogia	SSP MT	31/01/1982

0023	ADRIANE SALETE DAROLD 011 - Professor Graduado – Pedagogia	11/R2819781 SSPSC	25/07/1973
0336	ANA LUCIA ALVES CAMPOS 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1830337 - 4 MATO GROSSO	10/09/1986
0015	BÁRBARA BUENO 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1561721-1 MATO GROSSO	09/01/1983
0150	BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1561810-2 SSP-MT	21/07/1986
0256	CLAUDIA REGINA ARMANI 011 - Professor Graduado – Pedagogia	3816559 SC	21/07/1979
0147	CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	4.590-105-0 SSP/PR	03/04/1967
0128	DILETA AGOSTINETO SPANHOLI 011 - Professor Graduado – Pedagogia	2075280-6 SSP/MT	27/11/1957
0146	DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1429487-7 SSP/MT	07/05/1962
0184	ELISIANE THEODORO DA SILVA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	24504467 MT	18/10/1982

Total: 35 candidatos

SALA: 0002
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0080	FABIANI BOLSON ZAMBONIN 011 - Professor Graduado – Pedagogia	4389519 SSP/SC	25/04/1983
0228	HELENA DE FáTIMA SOUZA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	625266 SSP/MT	08/07/1966
0112	IVANETE STIELER 011 - Professor Graduado – Pedagogia	13/C.3.299.247 SSP/SC	14/05/1977
0155	JESSICA FRANCIELI GONçALVES DUARTE GUARDA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1830367-6 MT	18/07/1987
0116	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN 011 - Professor Graduado – Pedagogia	08816565 SSP/MT	10/03/1964
0206	LUCIMAR GOMES PAIãO 011 - Professor Graduado – Pedagogia	2818405 SSP/GO	28/11/1968
0039	MARIA SIRLEY DE OLIVEIRA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	10858806 SSP/MT	13/05/1976
0095	MARISTELA DE CARVALHO REZENDE 011 - Professor Graduado – Pedagogia	17/R2423511 SSP/SC	25/06/1971
0221	MARLI APARECIDA CAMARGO 011 - Professor Graduado – Pedagogia	4.084.128-8 PR	25/12/1965
0313	ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO 011 - Professor Graduado – Pedagogia	12393991 MT	07/09/1965
0326	SONIA LIMA FERNANDES 011 - Professor Graduado – Pedagogia	10608087 SSMT	25/09/1971
0212	SUSAMAR GRISA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1757084-0 MT	21/04/1985
0035	VERA MARIA ZANIN DE LIMA 011 - Professor Graduado – Pedagogia	1561737-8 SSP/MT	11/06/1987
0074	JOSE MARIA DE SOUZA PINTO 012 - Assistente Social	933 436 SSP	05/08/1972
0141	LUCIMARA PAGLIARI 012 - Assistente Social	25696807 SSP/MT	04/12/1988
0067	GIANE APARECIDA PINHEIRO 013 - Contador	16067533 SSPMT	05/11/1982
0285	MARCELO CORREA 013 - Contador	18304110-7 SSP/MT	16/09/1981
0117	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA 013 - Contador	060.532 SSPMT	01/04/1964
0104	ADRIMONE MARIA HELBING CORREA 014 - Gestor Administrativo e Financeiro	17300711 SSP- MT	08/03/1988
0008	KEILA ALVES DE ABREU 014 - Gestor Administrativo e Financeiro	1757106-5 SSP/MT	27/05/1987
0194	LEANDRO ROBINI 014 - Gestor Administrativo e Financeiro	17570735 SSP/MT	23/09/1985
0303	VERANICE ARMANI 014 - Gestor Administrativo e Financeiro	1401446-7 SSP/MT	31/07/1983
0298	LUCAS LIMA SOARES 016 - Assistente de Controle Administrativo	24786090 SSP	01/06/1994
0149	MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS 018 - Ouvidor do SUS	24668168 MT	15/08/1993
0135	EDNA FERREIRA DOS SANTOS 019 - Técnico de Enfermagem	665490 SSP/MT	29/03/1970
0089	EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA 019 - Técnico de Enfermagem	13/R-2.202.005 SSP/SC	21/08/1970
0151	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SANTOS 019 - Técnico de Enfermagem	16037029 SSPMT	06/02/1984
0087	RAFAEL JOSé ANTUNES FERNANDES 019 - Técnico de Enfermagem	21977224 SSP/MT	07/08/1989
0294	RAIMUNDA DE SOUZA LIMA 019 - Técnico de Enfermagem	898072 SSP	17/09/1964
0164	ROZELI LARSSON DE LIMA 019 - Técnico de Enfermagem	1353457-2 SSP MT	17/07/1977
0214	TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA 019 - Técnico de Enfermagem	000934537 SSP/MS	29/05/1983
0028	JOSMAR MASCARELLO	82116257 SSPPR	08/05/1980

	021 - Técnico em Radiologia		
0131	ANA PAULA CANTELE ROMAO 022 - Agente Administrativo Educacional	23510188 MT	27/01/1995
0171	GEOVANA MARTINS SANTANA COSTA 022 - Agente Administrativo Educacional	21175616 MT	22/02/1991
0215	IARA BEDIN LOURENçO 022 - Agente Administrativo Educacional	22923110 SSP MT	18/11/1995

Total: 35 candidatos

SALA: 0003
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0036	JOELIA VIANA DE SOUZA 022 - Agente Administrativo Educacional	22922377 MT	29/09/1992
0196	JOSIANE MORAIS SOBRINHO 022 - Agente Administrativo Educacional	2450556-0 SSD/MT	17/02/1996
0179	MARCIELI DE LIMA 022 - Agente Administrativo Educacional	2450438-6 MT	16/08/1997
0282	VALERIA DOS SANTOS PALHãO TONIAL 022 - Agente Administrativo Educacional	19896875 SSP MT	15/03/1988
0262	VERONICA FERRANTE 022 - Agente Administrativo Educacional	1650787-8 SJSP-MT	27/11/1967
0322	PATRICIA PEREIRA DA SILVA 023 - Agente de Multimídias	18303099 SSPMT	18/01/1989
0160	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN 024 - Secretario Escolar	4291234 SSP/SC	29/03/1986
0211	CINTHIA DOS SANTOS ROCHA 024 - Secretario Escolar	2419084-5 MT	25/11/1991
0037	DIANE DA SILVA DAMASCENA 024 - Secretario Escolar	21834938 SSP/MT	25/04/1990
0033	DIENE ARQUINO XAVIER 024 - Secretario Escolar	1730015-0 SSP/MT	20/05/1989
0029	DULCICLEIA BATISTA LIMA 024 - Secretario Escolar	24185990 SSPMT	02/12/1993
0120	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA 024 - Secretario Escolar	1584484-6 SSP MT	27/09/1979
0319	EVERTON LUIZ DA SILVA LOPES 024 - Secretario Escolar	1270981-6 SSP-MT	21/07/1980
0320	GRACIELLE DOS SANTOS FERNANDES DEBARBA 024 - Secretario Escolar	20454350 SSP/MT	21/05/1990
0119	GRESCIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA 024 - Secretario Escolar	20752369 SSPMT	03/03/1985
0257	ISABELLE NEPOMUCENO MACHADO 024 - Secretario Escolar	267775245 DETRAN RJ	26/05/1992
0222	JAQUELINE DA SILVA 024 - Secretario Escolar	19896727 SSP	23/09/1990
0247	JAQUICELI APARECIDA PRAZER 024 - Secretario Escolar	22923268 SSP/MT	29/07/1992
0105	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN 024 - Secretario Escolar	21844690 MATO GROSSO	29/07/1991
0050	ODAIR MOREIRA ROSA 024 - Secretario Escolar	12308676 SSPMT	07/08/1983
0138	POLIANA LEITE 024 - Secretario Escolar	24505153 SSP	04/01/1996
0088	RANA PEREIRA DA SILVA 024 - Secretario Escolar	18778879 SSP/MT	31/05/1989
0071	SALETTE FRISO NUNES 024 - Secretario Escolar	24345636 SSP/MT	18/04/1993
0220	SIRLENE MORELATO 024 - Secretario Escolar	1989659-0 MT	29/05/1990
0325	VIVIANE ALINE BARBIERI 024 - Secretario Escolar	24190870 MT	09/11/2014
0060	CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA 025 - Técnico em Laboratório De Informática	2211222-7 SSP	15/04/1993
0201	EDER FRAITAG 025 - Técnico em Laboratório De Informática	18793061 SSPMT	06/09/1986
0288	LEILIANE XIMENDES BATISTA 025 - Técnico em Laboratório De Informática	23509490 MT	11/05/1994
0134	PAULO HENRIQUE BRINCKER 025 - Técnico em Laboratório De Informática	19338759 SSP/MT	20/02/1991
0198	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA 025 - Técnico em Laboratório De Informática	1757045-0 SSP/MT	24/03/1983
0190	RAIMUNDA NONATA FERREIA DOS SANTOS 025 - Técnico em Laboratório De Informática	039611562010-9 SSP-MA	23/01/1992
0276	RAYANE SILVA MENDONÇA 025 - Técnico em Laboratório De Informática	24505951 SSP/MT	08/07/1994
0213	THELLER BAGATINI 025 - Técnico em Laboratório De Informática	18303790 SSP/MT	17/05/1994
0056	ANDRE JULIO AZEVEDO SILVA 026 - Técnico Operacional de Sistema	20054653 SSPMT	17/05/1990
0314	CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA 026 - Técnico Operacional de Sistema	18972640 MT	07/01/1985

Total: 35 candidatos

SALA: 0004
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul.

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0158	JOANA DARK PINTO 026 - Técnico Operacional de Sistema	15173020 MT	06/07/1981
0292	ODIRLEI HELBING 026 - Técnico Operacional de Sistema	2506051-1 SSP/MT	07/04/1995
0321	PATRICIA DA SILVA CORONIL 027 - Ouvidor Municipal	26291886 SSPMT	03/10/1995
0299	REGINA JAROSESKI PENA 027 - Ouvidor Municipal	20754485 SSP/MT	12/07/1993
0055	ANA PAULA ARAUJO DOS REIS 028 - Fiscal de Tributos	18186254 SSPMT	07/06/1985
0058	DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM 028 - Fiscal de Tributos	1707621-8 MT	04/05/1987
0083	ELEIDE MARIA FRANCALINO TEIXEIRA 028 - Fiscal de Tributos	357986799 SSP/SP	23/06/1967
0114	FRANCIELI FERREIRA GOMES 028 - Fiscal de Tributos	20414773 09012006	16/12/1987
0261	LUZIMAR ROCHA DOS SANTOS 028 - Fiscal de Tributos	1211859-1 SSP/MT	13/12/1982
0315	MARCIO MATEUS FLORES 028 - Fiscal de Tributos	21034560 SSP MT	08/05/1990
0069	THACIEL DE SOUZA CAMARGO 028 - Fiscal de Tributos	24501433 SSP-MT	12/11/1994
0293	ANGELA MARIA DE SOUZA 029 - Agente Comunitário de Saúde- (Micro Áreas 06 e 08)	1758215-6 SSP MT	12/02/1988
0032	ERICA CARINA CARDOSO 029 - Agente Comunitário de Saúde- (Micro Áreas 06 e 08)	22587330 SSP-MT	25/08/1995
0102	MARIA DIVINA ALVES FEITOSA 029 - Agente Comunitário de Saúde- (Micro Áreas 06 e 08)	2754545 SSP/PA	03/10/1974
0031	ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA 030 - Agente de Combate as Endemias	10727540 SSPMT	13/07/1975
0153	EDNA MACHADO 030 - Agente de Combate as Endemias	21844640 SSP/MT	15/12/1992
0304	FRANCIVAN BATISTA LIMA 030 - Agente de Combate as Endemias	2567586-9 SSP/MT	11/07/1995
0167	LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA 030 - Agente de Combate as Endemias	23066350 SSP	27/12/1987
0075	MANOEL VINICIOS DA CRUZ 030 - Agente de Combate as Endemias	124685931 SSP/PR	25/02/1993
0187	MARIA CICERA ALVES DUARTE DE SOUZA 030 - Agente de Combate as Endemias	1897433-3 MATO GROSSO	10/12/1975
0316	MIZAEL CRUZ DOAS SANTOS 030 - Agente de Combate as Endemias	3334056 PIAUI BR	11/12/1993
0309	RODRIGO DOS SANTOS CRUZ 030 - Agente de Combate as Endemias	348221265 SSP/SP	28/04/1986
0289	RONIMAR NOGUEIRA BARBOSA 030 - Agente de Combate as Endemias	2312087-8 SSP/MT	22/08/1995
0219	SIMONE MORELATO 030 - Agente de Combate as Endemias	2419089-6 MATO GROSSO	02/08/1991
0291	TATIANE CRISTINA CHAVES 030 - Agente de Combate as Endemias	1830347-1 SSP MT	07/04/1988
0330	TERESINHA DA SILVA 030 - Agente de Combate as Endemias	100006863 SSP/MT	01/06/1973
0014	WELLEN KACCIA DE SOUZA SANTOS 030 - Agente de Combate as Endemias	2155838 SEJSP-MS	24/01/1997
0175	EDINA MAURINA BRANDAO 031 - Auxiliar Administrativo da Saúde	000797810 RO	09/09/1970
0234	JOELMA VIANA DE SOUZA 031 - Auxiliar Administrativo da Saúde	23065974 SSP/MT	13/11/1993
0246	RENATA ISABEL DE MARCH 031 - Auxiliar Administrativo da Saúde	24506869 SSP MT	29/09/1994
0250	THINEIZA SOUZA SANTOS 031 - Auxiliar Administrativo da Saúde	21029040 SSP	31/10/1991
0209	ANA PAULA MENDES VELOSO 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	20753330 SSP -MT	29/06/1994
0162	EDINEIA DA SILVA CORREA 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	17579090 SSP/MT	24/03/1987
0208	ELSIA WANDSCHER BANASSESKI 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	1276409-4 MT	07/02/1969
0205	GILDEANE PEREIRA DA SILVA 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	21846391 SSP/MT	15/09/1985

Total: 35 candidatos

SALA: 0005
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0232	GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	18304303 SSP/MT	10/10/1970
0163	JOSEFINA GOMES DE OLIVEIRA GONZATTI 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	28647548 SSP/MT	21/10/1996
0133	LUCIMARA BEMBEM MIRANDA 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	2066329-3 SSP/MT	06/04/1986

0252	MARISA MAAS 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	24506150 SSPMT	12/07/1995
0248	MICHELLE ANDRESSA DA SILVA FREITAS 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	2075386-1 SSP/MT	01/02/1991
0217	SALETE APARECIDA FIDELIS DE OLIVEIRA DA SILVA 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	16096851 SSP/MT	05/12/1980
0125	SANDRA NEIDI KELLER 032 - Auxiliar de Consultório Odontológico	09910310 SSP/MT	27/04/1973
0177	GUSTAVO JOSE TIRONI SARINHO GUERGOLETI 033 - Condutor de Veiculo Emergencial	19895020 SSP/MT	16/05/1987
0161	SERGIO SANTIAGO 033 - Condutor de Veiculo Emergencial	13018531 MT	22/09/1977
0040	AMAURI PEREIRA MIRANDA 034 - Condutor de Veiculo Escolar	853102 MT	04/03/1975
0210	CELIO DE ANDRADE 034 - Condutor de Veiculo Escolar	13042890 SSP/MT	23/12/1978
0103	CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI 034 - Condutor de Veiculo Escolar	15618293 SSP-MT	10/06/1984
0068	ELZA APARECIDA DE SOUZA 034 - Condutor de Veiculo Escolar	14565285 SSP/MT	10/10/1962
0178	EZIQUIEL DIAS DOS SANTOS 034 - Condutor de Veiculo Escolar	940813 SSPMT	25/11/1973
0275	CLEYTON TORQUATO GOMES 035 - Inspetor de Alunos	23315806 SSP/MT	02/04/1994
0086	CRISTIANE SARINHO GUERGOLETI 035 - Inspetor de Alunos	10604037-0 SSPR	30/10/1990
0145	IRENY FERREIRA DOS SANTOS 036 - Merendeira	1516506 SSP/MA	25/12/1965
0127	ROZIMARA CAMANHO DE PAULA 036 - Merendeira	14615681 MT	02/11/1974
0203	SOLANGE GIMENES 036 - Merendeira	10703071 MT	15/03/1979
0324	ADRIELI DE SALES 037 - Zeladora	2045349-3 MT	11/10/1990
0101	ANA PAULA DE SOUSA CUNHA 037 - Zeladora	23509341 MT	23/10/1993
0025	CAMILA CRISTINA FRANCO GOMES 037 - Zeladora	1830263-7 SSP MT	02/03/1990
0090	CRISLAINE LARSSON BARCELLOS DE FARIAS 037 - Zeladora	23509317 SSP/MT	12/12/1993
0110	CRISTIANA SOARES ALEIXO 037 - Zeladora	17936004 MT	17/01/1986
0271	CRISTIANE CARINE DA SILVA 037 - Zeladora	21814414 MT	14/05/1992
0236	CRISTIANE DRIELE MORESCO DA SILVA 037 - Zeladora	21925024 SSP/MT	28/01/1990
0301	DAIANE VANESSA FERRANTE 037 - Zeladora	21661952 SSPMT	19/10/1988
0077	DANIELE SILVA MAIA 037 - Zeladora	24505145 SEJSP/MT	17/06/1993
0273	DEBORA CRISTINA HELFENSTEIN DA CRUZ 037 - Zeladora	18304109 SSP/MT	16/09/1990
0130	DIRCE SILVANA REZENDE 037 - Zeladora	21836523 SSP	02/01/1973
0235	DIVANIR DE FATIMA MORESCO DA SILVA 037 - Zeladora	978470 SSP/MT	01/12/1974
0225	EDINA PEREIRA DO CARMO 037 - Zeladora	000993716 SSP/MS	16/12/1976
0258	EDNA DE JESUS ROCHA 037 - Zeladora	25242679 MT	24/12/1993
0002	ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA 037 - Zeladora	16051505 SSPMT	15/11/1977
0081	ELIANE DA SILVA MAIA 037 - Zeladora	21845280 SSP/MT	12/12/1990

Total: 35 candidatos

SALA: 0006
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul.

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0091	ELISANGELA LIMA DE MORAES 037 - Zeladora	1903535-7 MT	23/06/1979
0306	FLAVIA REGINA MENDES TEIXEIRA 037 - Zeladora	164571820011 GEJSPC/MA	16/10/1981
0113	FRANCISCA NETA SILVA SOUSA 037 - Zeladora	19190172001-5 SSP/MA	30/09/1982
0278	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA 037 - Zeladora	2191530-0 SSP/MT	24/04/1989
0311	GISLAINE APARECIDA FEITOSA 037 - Zeladora	28031555 SSP/MT	06/09/1994
0176	JESSICA BRANDÃO XAVIER 037 - Zeladora	17545064 MT	10/09/1988
0143	JOANA FERREIRA SILVA 037 - Zeladora	21913595 MT	24/06/1976
0283	KATIA APARECIDA MORO 037 - Zeladora	26188791 MT	03/06/1996
0295	KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS	1820073-7 SSPMT	31/10/1984

	037 - Zeladora		
0038	LUCILEUDI DA CONCEIçãO	18972780 SSP	17/11/1983
	037 - Zeladora		
0337	LUCIMAR DIAS DOS SANTOS	18303943 SSP/MT	08/08/1986
	037 - Zeladora		
0076	MARCIA SILVA MAIA	24504807 SEJSP/MT	15/09/1995
	037 - Zeladora		
0003	MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUZA	15082326 MT	01/07/1967
	037 - Zeladora		
0042	MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	864972 MT	12/01/1063
	037 - Zeladora		
0156	MARIA INÊS DE JESUS	14628996 MT	28/01/1971
	037 - Zeladora		
0238	MARLENE FISCHER	14/R3181643 SSP/SC	16/04/1970
	037 - Zeladora		
0216	MARLI FLORES	970060 SSP MT	09/01/1969
	037 - Zeladora		
0223	MICHAELA CRISTINA DE OLIVEIRA	24504050 CLAUDIA MT	29/05/1996
	037 - Zeladora		
0107	MICHELE ALMEIDA DE SOUSA	26495899 SSPMT	13/03/1996
	037 - Zeladora		
0231	NILCE MARIA GRISA	2416052 SSP	10/09/1957
	037 - Zeladora		
0200	NOELY LEONIAS DA COSTA	23066407 MT	03/11/1980
	037 - Zeladora		
0079	RAIANE ALVES LARSSON	24505188 SSP	16/04/1995
	037 - Zeladora		
0227	RAQUEL ALVES DE SOUZA	2330060-4 SSP/MT	03/06/1992
	037 - Zeladora		
0287	REGIANE FERREIRA LOPES	1819223-8 SSP	29/05/1982
	037 - Zeladora		
0269	ROSANGELA DE ALMEIDA NICOLE	1754398-3 SSP/MT	08/09/1978
	037 - Zeladora		
0251	ROSENILDA LARSSON DOS SANTOS	16051629 SSP/MT	26/06/1980
	037 - Zeladora		
0274	ROSINEIDE PEREIRA MIRANDA	13710567 MT	20/05/1979
	037 - Zeladora		
0166	ROZELANE ARAUJO DA SILVA	16336046 MT	07/08/1983
	037 - Zeladora		
0030	SUYANE SASKIA NUNES TEIXEIRA	24504602 MT	23/03/1996
	037 - Zeladora		
0193	ALINE VICTOR DOS SANTOS	21441677 SSP-MT	10/04/1992
	038 - Auxiliar Administrativo		
0240	ANA CLAUDIA FERREIRA SIQUEIRA	21122873 MT	21/02/1987
	038 - Auxiliar Administrativo		
0022	ANGELICA GONÇALVES DA SILVEIRA	10 475 367-1 SSP PR	11/12/1993
	038 - Auxiliar Administrativo		
0329	CLISTIANE ZACARIAS DE ARRUDA	23509970 SSP/MT	08/05/1996
	038 - Auxiliar Administrativo		
0013	EDILENE CAMPOS DOS SANTOS	22923659 MT	28/05/1994
	038 - Auxiliar Administrativo		
0065	EDILENE FRANCO SOUSA	1830443-5 SSP MT	19/03/1972
	038 - Auxiliar Administrativo		

Total: 35 candidatos

SALA: 0007
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul.

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0136	ELIZA REGINA BORGES BRINCKER	23509295 SSP/MT	27/06/1994
	038 - Auxiliar Administrativo		
0327	EVANILDE APARECIDA DA SILVA	20145640 SSP/MT	23/10/1990
	038 - Auxiliar Administrativo		
0124	FATIMA LOPES DE SOUZA	18304141 SSP/MT	18/02/1985
	038 - Auxiliar Administrativo		
0277	FERNANDA CAMILA DE MARCH	24506214 SSP-MT	09/02/1991
	038 - Auxiliar Administrativo		
0044	HITALO ALVES DA COSTA	24191299 SEJSP/MT	22/05/1995
	038 - Auxiliar Administrativo		
0084	JANE DUTRA BRASILEIRO	15617610 SSP/MT	18/12/1985
	038 - Auxiliar Administrativo		
0057	JEFFERSON CAMILO DOS SANTOS	25983130 SSP	07/04/1995
	038 - Auxiliar Administrativo		
0328	JESSICA CAROLINE SIMAO SERGIO	28893352 SSP/MT	15/07/1997
	038 - Auxiliar Administrativo		
0174	JOCIANE DE OLIVEIRA	17896908 SSP	16/05/1985
	038 - Auxiliar Administrativo		
0317	JOELMA FREITAS DA SILVA	334080940 SSP-MA	03/12/1976
	038 - Auxiliar Administrativo		
0181	JOSIANE APARECIDA PEREIRA	2045320-5 SSP/MT	20/03/1991
	038 - Auxiliar Administrativo		
0034	LUANA ROCHA DA SILVA	23612436 SSP/MT	30/08/1995
	038 - Auxiliar Administrativo		
0286	LUCIANA RUELA QUITÉRIO	000976666 RO	21/07/1987
	038 - Auxiliar Administrativo		
0018	MANUELY FERREIRA DOS SANTOS	27948544 SSP/MT	27/12/1995
	038 - Auxiliar Administrativo		

0009	MARCILENE MAAS 038 - Auxiliar Administrativo	21914958 MT	15/10/1991
0331	MARIA ANTONIA RODRIGUES 038 - Auxiliar Administrativo	1453976 MA	13/05/1959
0132	MAYSA TAYNA DE CARVALHO 038 - Auxiliar Administrativo	22923411 SSP	25/04/1996
0020	NATALIA CRISLEI DO VALE 038 - Auxiliar Administrativo	23510064 SSP/MT	19/12/1993
0244	NAYARATAYS PRAZER 038 - Auxiliar Administrativo	22923624 SSP/MT	11/03/1996
0239	RAIANE SUELEN ZANQUI 038 - Auxiliar Administrativo	24249270 SSP/MT	07/12/1990
0338	ANGELA MARIA MARCONDES DOS SANTOS 039 - Gari	27758494 SSP/MT	02/09/1972
0121	JOAO CARLOS ALVES 039 - Gari	18304168 SSP/MT	28/12/1980
0085	LEOPOLDO CORREA 039 - Gari	80036337 SSP/PR	24/11/1949
0043	MARCELI MAAS 039 - Gari	18829660 SSM/MT	21/12/1974
0122	MARLI APARECIDA BARBOSA 039 - Gari	99289520 SESP/PR	08/08/1983
0082	MICHEL SOUSA MAGALHAES 039 - Gari	0292976120052 GESP/MA	26/01/1987
0049	ROBSON MORAES 039 - Gari	18902138 SSP MT	12/07/1985
0284	SIMONE MORAES ALVES 039 - Gari	24505617 SSP/MT	27/09/1978
0045	XISLENE DE FRANÇA 039 - Gari	18303528 SSP/MT	07/10/2009
0318	ALEX DE SOUZA 040 - Motorista	19894821 SSP/MT	11/06/1991
0092	ANTONIO DUARTE DE SILVA SOUSA 040 - Motorista	06022485105 MA	24/08/1983
0154	ARNALDO LIMA DA SILVA 040 - Motorista	13044508 SSP/MT	03/12/1996
0191	CASSIO VACARO 040 - Motorista	19893639 SSP - MT	06/01/1991
0173	CLAUDIMIR BOTãO DOS SANTOS 040 - Motorista	1586250-0 SSP/MT	01/05/1985
0230	CLAUDIO PEREIRA 040 - Motorista	440457 SSP/MT	15/06/1964

Total: 35 candidatos

SALA: 0008
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM - Av Florianópolis, 155, centro - União do Sul.

Inscrição	Nome/Cargo	Documento	Nascimento
0296	DEIVID MICHEEL JESUS TEIXEIRA 040 - Motorista	22922725 SSP MT	02/06/1993
0323	EDMILSON CAMPOS DOS SANTOS 040 - Motorista	17568170 SSPMT	28/07/1992
0207	FERNANDO RODRIGO MAFRA 040 - Motorista	19078862 SSP/MT	27/10/1990
0307	FLANQUITO SILVA ABREU 040 - Motorista	158850520008 SSP MA	04/12/1984
0137	JHONATAN BUENO RIBEIRO 040 - Motorista	24505552 SEJSP MT	23/06/1994
0148	JOSE CARLOS MORELATO 040 - Motorista	1757685 SSP/PR	04/01/1953
0290	LAUDELINO MIGUEL DA SILVA 040 - Motorista	12639095 SSP/MT	11/08/1978
0279	LEANDRO DE FREITAS 040 - Motorista	15685616 SSP MT	02/01/1989
0312	LUIZ HENRIQUE SERENA 040 - Motorista	14014840 SSP/MT	16/07/1977
0144	MANOEL DIVINO PEREIRA DA TRINDADE 040 - Motorista	750870 SSP-TO	14/05/1975
0140	MARCELO NIEMECKZ FURTUOZO 040 - Motorista	20688814 SSP/MT	17/05/1982
0159	RAFAEL PEREIRA DA SILVA 040 - Motorista	21844330 MT	01/01/1993
0172	SAMUEL ALVES DA SILVA 040 - Motorista	126183019996 GEJSPPC/MA	26/06/1985
0224	VALDIR DE LIMA 040 - Motorista	58771759 SSPPR	20/05/1966
0195	DOUGLAS FERREIRA VAL 041 - Operador de Maquinas	127888116 SSP	22/01/1987
0308	EDSON JOSE MACIEL 041 - Operador de Maquinas	17569869 SSP	30/08/1984
0249	LEONARDO HARNISCH 041 - Operador de Maquinas	24506265 SSP/MT	14/10/1993
0001	WAGNER MARTINS CANDIA 041 - Operador de Maquinas	52046 MT	23/02/1987
0165	ALINE MAAS DA SUILVA 043 - Zeladora	26291410 SSP/MT	27/11/1993
0078	ARLITISSA GONCALVES DA SILVEIRA	83638648 SESP/PR	05/08/1978

	043 - Zeladora		
0041	FATIMA DA SILVA BARBOSA 043 - Zeladora	17570247 SSPMT	03/02/1983
0111	FRANCISCA VALDENE FROTA DE ALBUQUERQUE 043 - Zeladora	1728840 SSP/MA	03/02/1973
0004	JOSEANE LUSTOSA 043 - Zeladora	17569834 SSPMT	09/10/1984
0047	LOURDES TONIELLO ZANARDI 043 - Zeladora	815207 SSP/MT	11/02/1965
0108	MARIA RAIMUNDA VIANA DE SOUZA 043 - Zeladora	17562805 SSP/MT	02/02/1972
0005	ROSENILDA CORREA RUGERO DE LIMA 043 - Zeladora	12166715 MT	28/05/1978
0061	ROSILDA DA SILVA 043 - Zeladora	1586256-9 MT	01/06/1974
0339	ZENI VIEIRA SALDANHA 043 - Zeladora	1034513539 SSPRS	07/11/1962

Total: 28 candidatos

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:65C1CCEC

